



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
**ATA DA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM
6 DE AGOSTO DE 2025, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE
ANHAIA MELLO".**

PRESIDENTE – Conselheiro Antonio Roque Citadini

PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Letícia Formoso Delsin Matuck Feres

PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO – Denis Dela Vedova Gomes

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL SUBSTITUTO – Paulo Massaru Uesugi Sugiura

Presentes os Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, e os Conselheiros Substitutos - Auditores Silvia Monteiro e Márcio Martins de Camargo.

Às dez horas, o PRESIDENTE, constatando haver número legal, declarou abertos os trabalhos da 21ª Sessão Ordinária deste Tribunal Pleno.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 20ª Sessão Ordinária, realizada no dia 30 de julho de 2025.

Em seguida, o PRESIDENTE, no momento do expediente inicial, assim se manifestou:

Saúdo os Senhores Conselheiros, a Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, o Senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, o Senhor Secretário-Diretor Geral Substituto e ainda aqueles que nos acompanham presencial e virtualmente.

Comunicados da Presidência.

Na última quinta-feira, em companhia da Vice-Presidente Doutora Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Sidney Beraldo, estivemos em



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
audiência com o Governador para lhe entregar o convite do evento dos dez anos do IEG-M, a ser realizado no dia 13 de outubro. Entregamos o convite ao senhor Governador, em uma audiência até muito prolongada. Na oportunidade, apresentei à Sua Excelência o meu agradecimento pela relação institucional que mantivemos, fazendo a minha despedida; já que também vou deixar o cargo, então aproveitei essa oportunidade.

Nota de pesar:

Comunico, com pesar, o falecimento da senhora Marley Paulo, ocorrido em 2 de agosto, aos 75 anos, mãe do nosso Secretário-Diretor Geral, Doutor Germano Fraga Lima, que, como vemos, não está presente, hoje sendo substituído pelo Doutor Paulo Massaru. Apresentamos a nossa nota de pesar à família e ao caro Doutor Germano.

Senhores Conselheiros, Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, antes de dar início aos julgamentos, a Presidência indaga à Douta Representante do Ministério Público de Contas se requer vista ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo a Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas presente à Sessão requerido vista ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário informou as sustentações orais requeridas, na seguinte conformidade:

Na Seção Estadual, apenas uma no item 10, de relatoria do Conselheiro Substituto-Auditor Márcio Martins de Camargo. Nesse item, a Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – Famesp terá como defensor o advogado Arcênio Rodrigues da Silva, que fará a sustentação oral presencialmente, ocupando a Tribuna do Plenário.

Passando para a Seção Municipal, nos itens 19 a 21, de relatoria do Conselheiro Renato Martins Costa, a Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno será defendida pelo advogado Yuri Marcel Soares Oota, que fará a sustentação oral presencialmente.

Nos itens 32 e 33, de relatoria do Conselheiro Dimas Ramalho, o Consórcio Planalto terá como defensora a advogada Tatiana Barone Sussa, que fará a sustentação oral por videoconferência via plataforma *Teams*.

No item 38, também de relatoria do Conselheiro Dimas Ramalho, o senhor José Ricardo Rodrigues Mattar, ex-Prefeito do Município de Igarapava, fará sua própria defesa presencialmente, ocupando a Tribuna do Plenário.

Nos itens 45 e 46, de relatoria do Conselheiro Substituto-Auditor Márcio Martins de Camargo, Diogo Reis da Costa, ex-Presidente da Câmara Municipal de Poá, terá como defensora a advogada Tatiana Barone Sussa, que fará a sustentação oral por videoconferência via plataforma *Teams*. Já nos itens 46 e 47, o Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – Unifae será defendido pelo advogado Bruno Augusto Pereira, que fará a sustentação oral presencialmente.

E, por último, nos itens 54 e 55, de relatoria da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, a Câmara Municipal de Cubatão terá como defensor o Advogado Allan Vinícius de Moura, dividindo o tempo com o Doutor Leandro Matsumota, que defenderá o senhor Fábio Alves Moreira, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Cubatão, ambos remotamente, pela plataforma Teams.

PRESIDENTE – Agradeço. Antes de iniciarmos a nossa pauta, algum Conselheiro terá alguma retirada prévia? Conselheiro Renato.

CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA – Senhor Presidente, o Advogado Doutor Piétro Sîdoti, que representa o Seconci, informa que, por razões de saúde, não pode comparecer à sessão de hoje e pede o adiamento. Assim, retiro os itens 3 e 4 da pauta, com retorno na sessão de 20 de agosto.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



21ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Apenas relembro Sua Excelência que, querendo fazer sustentação oral naquela oportunidade, deve fazer o pedido pelos meios eletrônicos disponíveis.

Também retiro de pauta, na seção municipal, a pedido da defesa, os itens 23 e 24, Câmara Municipal de Ribeirão Pires, igualmente com reinclusão no dia 20 de agosto. Muito obrigado.

CONSELHEIRA SUBSTITUTA - AUDITORA SILVIA MONTEIRO

– Bom dia, senhor Presidente, senhores Conselheiros. Em razão de pedido da defesa, retiro o item 63, com reinclusão automática no dia 20 de agosto.

No item 64, há um pedido de vista do Doutor Marco Aurélio Bertaiolli e, em razão de nem ele, nem a Doutora Cristiana se encontrarem na sessão, vou pedir que retorne ao Gabinete, com a reinclusão também automática.

PRESIDENTE – Que beleza, porque corria o risco de dar empate e eu ter que desempatar. Uma beleza retirar.

CONSELHEIRA SUBSTITUTA - AUDITORA SILVIA MONTEIRO

– Também o item 66, atendendo a pedido da defesa, também com reinclusão automática.

PRESIDENTE – Conselheiro Maxwell.

CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA -

Presidente, itens 12 e 13, com retorno ao Gabinete.

PRESIDENTE – Não há mais quem queira anunciar retirada, passemos às medidas cautelares.

Em seguida, iniciou-se o julgamento dos processos de medidas cautelares.

SEÇÃO ESTADUAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Nos termos da Resolução nº 01/2017, o PRESIDENTE submeteu ao E. Plenário a Lista de Medidas Cautelares da esfera Estadual para referendo, suspensão e conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Sílvia Monteiro e Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

TC-013754.989.25-9

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Associação das Empresas de Engenharia e Limpeza Urbana do Brasil

Representado: Departamento de Estradas de Rodagem - DER

Assunto: Edital n.º 90007/2025 Urgente - Abertura 01/08/2025 às 09h00min
Objeto: Prestação de serviços de conservação especial e reabilitação da sinalização horizontal em rodovias do Estado de São Paulo, sob circunscrição do DER/SP, divididos em 84 lotes.

TC-013764.989.25-7

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Paulo Henrique Aparecido Marques Manso

Representado: Departamento de Estradas de Rodagem - DER

Assunto: Irregularidades no Edital Concorrência Nº 90.007/2025 (Processo Administrativo Nº 139.00082767/2024-22) do Departamento de Estradas de Rodagem - DER/SP cujo objeto é prestação de serviços de conservação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
especial e reabilitação da sinalização horizontal em rodovias do Estado de São
Paulo.

TC-013781.989.25-6

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual
fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Ana Clara Blagitz Ferraz Enz

Representado: Departamento de Estradas de Rodagem - DER

Assunto: representação em face do edital concorrência Nº 90.007/2025
(**Processo Administrativo Nº 139.00082767/2024-22**) do **Departamento de
Estradas de Rodagem - DER/SP** cujo objeto é prestação de serviços de
conservação especial e reabilitação da sinalização horizontal em rodovias do
Estado de São Paulo.

TC-013819.989.25-2

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual
fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Pires, Fortini Advogados

Representado: Departamento de Estradas de Rodagem - DER

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar. Edital de
concorrência Nº 90.007/2025, **Processo Administrativo nº
139.00082767/2024-22**, na forma eletrônica, critério de Julgamento menor preço
global por Item (Lote), modo de disputa fechado e aberto, promovido pelo
Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER/SP
, por meio da Coordenadoria de Aquisições e Contratações - CAD. Objeto:
Prestação de serviços de conservação especial e reabilitação da sinalização
horizontal em rodovias do Estado de São Paulo, sob circunscrição do DER/SP,
divididos em 84 lotes.

TC-013917.989.25-3

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual
fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Ruy Pereira Camilo Junior



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representado: Departamento de Estradas de Rodagem - DER

Assunto: Representação - **Concorrência 90.007/2025** objetivando a "prestação de serviços de conservação especial e reabilitação da sinalização horizontal em rodovias do Estado de São Paulo, sob circunscrição do **DER/SP**.

TC-013971.989.25-6

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Gustavo Acioli Gondim de Almeida

Representado: Departamento de Estradas de Rodagem - DER

Assunto: Concorrência 90.007/2025. Objeto: Prestação de serviços de conservação especial e reabilitação da sinalização horizontal em rodovias do Estado de São Paulo, sob circunscrição do **DER/SP**, divididos em 84 lotes.

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar o processo da esfera Estadual versando Medida Cautelar para julgamento de mérito.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-013265.989.25-1

Representante: Liderança Limpeza e Conservação Ltda.

Representada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp - Secretaria de Gestão e Governo Digital

Assunto: Recurso de Agravo interposto contra decisão publicada no DOE de 14/07/2025, que indeferiu, nos autos do TC 012823.989.25-6, o requerimento de medida cautelar de suspensão do **Pregão Eletrônico nº 90005/2025**, promovido pela **Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP**, objetivando a contratação dos serviços de gestão, operação e manutenção de Postos Poupatempo, e determinou o processamento do Expediente como representação ordinária.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Silvia Monteiro e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Agravo e, quanto ao



21ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, confirmando, por seus próprios fundamentos, a respeitável decisão recorrida.

Em continuidade, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

01 TC-009393.989.25-6 (ref. TC-012889.989.20-8, TC-014233.989.20-1, TC-019103.989.22-4 e TC-024278.989.24-9)

Embargante: Adhemar Dizioli Fernandes – Coordenador da Coordenadoria Geral de Administração – CGA – Secretaria da Saúde.

Assunto: Contrato entre a Coordenadoria Geral de Administração – CGA – Secretaria da Saúde e Fullway Ind. Com. e Serviços Ltda. (anteriormente Marcelo Neres de Oliveira), objetivando a aquisição de aventais descartáveis para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (Covid-19), no valor de R\$14.190.000,00; e Representação formulada por Rubens Cláudio de Siqueira Neri, Paulo Adriano Lopes Lucinda Telhada e Márcio Massami Nakashima – Deputados Estaduais, acerca de possíveis irregularidades praticadas na Dispensa de Licitação nº 53/2020, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Adhemar Dizioli Fernandes (Coordenador da CGA) e Eduardo Alex Barbin Barbosa (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 15/05/25, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 05/09/24, que julgou irregulares a dispensa de licitação, a nota de empenho e a execução contratual, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável Adhemar Dizioli Fernandes, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Marco Aurélio Ferreira Celeste (OAB/SP nº 440.878), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Benedicto Pereira Porto Neto (OAB/SP nº 88.465), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482), Maria Catarina Mahtuk Freitas Medeiros Borges (OAB/SP nº 465.723), Enrico Beloni de Oliveira (OAB/SP nº 501.203) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Sílvia Monteiro e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Adhemar Dizioli Fernandes e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, mantendo-se o v. Acórdão hostilizado, em todos os seus termos.

02 TC-006392.989.25-7 (ref. TC-013021.989.23-1 e TC-019576.989.24-8)

Embargante: Paulo Roberto Fiorilo – Deputado Estadual.

Assunto: Representação formulada por Paulo Roberto Fiorilo – Deputado Estadual, acerca de possíveis irregularidades praticadas pelo Gabinete do Secretário e Assessorias – Secretaria da Agricultura e Abastecimento, envolvendo atos administrativos relacionados ao Programa Estadual de Regularização de Terras (Lei Estadual nº17.557/22), requerendo a realização de auditoria operacional na Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo “José Gomes da Silva” – Itesp e, cautelarmente, a suspensão de acordos com base na referida Lei.

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 02/04/25, que negou provimento a Agravo apresentado em face do despacho exarado no TC-013021.989.23-1 e publicado no DOE-TCESP de 13/09/24, que determinou o arquivamento da representação.



21ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Sílvia Monteiro e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração opostos pelo Deputado Paulo Fiorilo, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo a Decisão embargada, em todos os seus termos.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

03 TC-009758.989.25-5 (ref. TC-016277.989.20-8)

Recorrente: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci-SP.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde ao Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci-SP.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do Seconci-SP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/05/25, na parte que julgou irregular a prestação de contas no importe de R\$67.302,48, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: Piétro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730) e Andreza Nazuti da Silveira Segala (OAB/SP nº 273.416).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Fiscalização atual: GDF-10.

04 TC-009760.989.25-1 (ref. TC-016277.989.20-8)

Recorrente: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci-SP.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde ao Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci-SP.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do Seconci-SP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/05/25, na parte que julgou irregular a prestação de contas no importe de R\$78.320,64, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: Piétro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730) e Andreza Nazuti da Silveira Segala (OAB/SP nº 273.416).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-10.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 20 de agosto de 2025, ficando consignado que novo pedido de sustentação oral deverá ser formulado pelos meios eletrônicos disponíveis.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

05 TC-013683/026/13

Embargante: Fundação do ABC – FUABC.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2012, pela Secretaria de Estado da Saúde à Fundação do ABC – FUABC.

Responsáveis: Giovanni Guido Cerri (Secretário Estadual), José Manoel de Camargo Teixeira (Secretário Substituto Estadual), Wagner Octávio Boratto e Maurício Marcos Mindrisz (Presidentes da FUABC).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 19/09/24, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 28/04/23, na parte que julgou irregular a prestação de contas no valor de R\$313.418,75, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Sandro Tavares (OAB/SP nº 201.133), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519) e Vinicius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896).

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Silvia Monteiro e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

06 TC-022471/026/16

Embargante: Fundação do ABC – FUABC.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2015, pela Secretaria de Estado da Saúde à Fundação do ABC – FUABC.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Wilson Modesto Pollara (Secretário Adjunto Estadual) e Marco Antonio Santos Silva (Presidente da FUABC).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 08/05/25, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 28/04/23, na parte que julgou irregular a prestação de contas no montante de R\$48.641,76, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Moacyr Antonio Ferreira Rodrigues (OAB/SP nº 29.068), Sandro Tavares (OAB/SP nº 201.133), Antonio de Oliveira Junior (OAB/SP nº 34.613), Tatyana Mara Palma (OAB/SP nº 203.129), Eliane Marcos de Oliveira Silva (OAB/SP nº 239.432), Tassy Mara Palma (OAB/SP nº 238.721), Emanuele Karin da Silva (OAB/SP nº 312.833), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735), Aline Larroza Nery (OAB/SP nº 269.593), Larissa Donaire (OAB/SP nº 267.686), Dagoberto Gomes de Moura (OAB/SP nº 364.450), Roberto Luiz Bevenuto (OAB/SP nº 194.269), Adriana Maria de Araújo (OAB/SP nº 262.909) e Vinicius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896).

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Silvia Monteiro e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

07 TC-018473/026/17

Embargante: Fundação do ABC – FUABC.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2016, pela Secretaria de Estado da Saúde à Fundação do ABC – FUABC.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Wilson Modesto Pollara (Secretário Adjunto Estadual), Marco Antonio Santos Silva e Maria Aparecida Batistel Damaia (Presidentes da FUABC).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 08/05/25, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 28/04/23, na parte que julgou irregular a prestação de contas no montante de R\$59.006,00, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Sandro Tavares (OAB/SP nº 201.133), Antonio de Oliveira Junior (OAB/SP nº 34.613), Eliane Marcos de Oliveira Silva (OAB/SP nº 239.432), Tassy Mara Palma (OAB/SP nº 238.721), Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Emanuele Karinda Silva (OAB/SP nº 312.833), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735), Aline Larroza Nery (OAB/SP nº 269.593), Dagoberto Gomes de Moura (OAB/SP nº 364.450), Roberto Luiz Bevenuto (OAB/SP nº 194.269), Adriana Maria de Araújo (OAB/SP nº 262.909) e Vinicius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896).

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Silvia Monteiro e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERBALDO

08 TC-001697.989.25-9 (ref. TC-011377.989.20-7)

Recorrente: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde à Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Adjunto Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 09/12/24, na parte que julgou irregular a aplicação do valor de R\$ 3.077,73, condenando a beneficiária à devolução do referido importe.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Maxwell Borges de Moura Vieira, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Sílvia Monteiro e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo na íntegra o v. acórdão hostilizado.

Em seguida, foi apregoado o Doutor Arcênio Rodrigues da Silva, advogado, para presencialmente produzir a sustentação oral relativa aos itens 09 e 10 da pauta. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se à apreciação dos processos:

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS

DE CAMARGO solicitou o relato conjunto:

09 TC-020228.989.24-0 (ref. TC-016475.989.20-8)

Recorrente: Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – Famesp.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde à Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – Famesp.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS), Antonio Rugolo Junior (Diretor-Presidente da Famesp) e Trajano Sardenberg (Vice-Diretor Presidente da Famesp).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 09/09/24, na parte que julgou irregular a aplicação de R\$1.110.000,00, condenando a beneficiária à restituição do referido valor.

Advogado: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031)

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-2.

10 TC-020286.989.24-9 (ref. TC-016475.989.20-8)

Recorrente: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde à Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – Famesp.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno (Coordenador da CGCSS), Antonio Rugolo Junior (Diretor-Presidente da Famesp) e Trajano Sardenberg (Vice-Diretor Presidente da Famesp).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 09/09/24, na parte que julgou irregular a aplicação de R\$1.110.000,00, condenando a beneficiária à restituição do referido valor.

Advogado: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031)

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-2.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, o Doutor Arcênio Rodrigues da Silva, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

11 TC-009317.989.24-2

Requerente: Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC-SP.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, no exercício de 2018.

Responsável: Marcelo Knobel (Reitor).

Em Julgamento: Pedido de Reconsideração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 08/04/24, que julgou procedente a ação de rescisão interposta contra a sentença, confirmada em grau de recurso, que julgou ilegais o ato de aposentadoria e as correspondentes apostilas retificatórias da servidora Nilce Rodrigues Viana Pato, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Rafael Martins (OAB/SP nº 278.126), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158) e Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821).

Procuradores de Contas: Rafael Antonio Baldo e Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, e da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reconsideração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão que reconheceu a procedência da ação de rescisão combatida e, como consequência, conferiu regularidade (e registro) ao ato de aposentadoria praticado.

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

12 TC-009567.989.25-6 (ref. TC-013630.989.23-4)

Recorrente: Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto – Funfarme.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2022, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde à Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto – Funfarme.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Sonia Aparecida Alves, Marcela Pégolo da Silveira (Coordenadoras da CGCSS) e Jorge Fares (Diretor-Executivo da Funfarme).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 05/05/25, na parte que julgou irregular a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
prestação de contas no valor de R\$1.583.634,43, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e condenando a beneficiária à devolução do valor de R\$784.539,43.

Advogado: Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-2.

13 TC-009439.989.25-2 (ref. TC-013630.989.23-4)

Recorrente: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2022, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde à Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto – Funfarme.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Sonia Aparecida Alves, Marcela Pégolo da Silveira (Coordenadoras da CGCSS) e Jorge Fares (Diretor-Executivo da Funfarme).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 05/05/25, na parte que julgou irregular a prestação de contas no valor de R\$1.583.634,43, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e condenando a beneficiária à devolução do valor de R\$784.539,43.

Advogado: Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-2.

A pedido do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do
Regimento Interno.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

14 TC-021714.989.24-1 (ref. TC-012072.989.21-3)

Recorrente: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santos.

Assunto: Convênio entre a Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santos, objetivando o desenvolvimento de uma rede hospitalar de referência na região, mediante a transferência de recursos financeiros, no valor de R\$88.922.544,00.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e Ariovaldo Feliciano (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/05/24, que julgou irregular o convênio.

Advogados: Aldo dos Santos Pinto (OAB/SP nº 164.096), Camilla Roberta Serrachioli Peres (OAB/SP nº 289.658) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-2.

15 TC-023315.989.24-4 (ref. TC-012072.989.21-3)

Recorrente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Assunto: Convênio entre a Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santos, objetivando o desenvolvimento de uma rede hospitalar de referência na região, mediante a transferência de recursos financeiros, no valor de R\$88.922.544,00.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e Ariovaldo Feliciano (Provedor da Santa Casa).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/05/24, que julgou irregular o convênio.

Advogados: Aldo dos Santos Pinto (OAB/SP nº 164.096), Camilla Roberta Serrachioli Peres (OAB/SP nº 289.658) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Silvia Monteiro e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, ratificando-se na íntegra o v. Acórdão exarado nos autos do processo originário.

RELATORA - CONSELHEIRA SUBSTITUTA - AUDITORA SILVIA MONTEIRO

A CONSELHEIRA SUBSTITUTA - AUDITORA SILVIA MONTEIRO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

16 TC-004065.989.25-3 (ref. TC-012016.989.24-6, TC-012046.989.24-0 e TC-005204.989.21-4)

Recorrente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Assunto: Convênio entre a Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde e a Prefeitura Municipal de Itu, objetivando o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para acorrer despesas com custeio: prestação de serviços e materiais de consumo, no valor de R\$72.000.000,00.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn, Eleuses Vieira de Paiva (Secretários Estaduais) e Guilherme dos Reis Gazzola (Prefeito).



21ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/01/25, que julgou irregulares o convênio e os termos aditivos.

Advogados: Angela Maria de Bernardi Jolkesky de Almeida (OAB/SP nº 103.695), Luiz Fernando de Santo (OAB/SP nº 124.598), Tatiane Franzzini de Góes (OAB/SP nº 215.681) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-2.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 21/05/25.

17 TC-004081.989.25-3 (ref. TC-012016.989.24-6, TC-012046.989.24-0 e TC-005204.989.21-4)

Recorrente: Guilherme dos Reis Gazzola – Ex-Prefeito do Município de Itu.

Assunto: Convênio entre a Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde e a Prefeitura Municipal de Itu, objetivando o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para acorrer despesas com custeio: prestação de serviços e materiais de consumo, no valor de R\$72.000.000,00.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn, Eleuses Vieira de Paiva (Secretários Estaduais) e Guilherme dos Reis Gazzola (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/01/25, que julgou irregulares o convênio e os termos aditivos.

Advogados: Angela Maria de Bernardi Jolkesky de Almeida (OAB/SP nº 103.695), Luiz Fernando de Santo (OAB/SP nº 124.598), Francisco Antônio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Tatiane Franzzini de Góes (OAB/SP nº 215.681) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.



Fiscalização atual: GDF-2.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 21/05/25.

Pelo voto da Conselheira Substituta - Auditora Sílvia Monteiro, Relatora, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, o decisório combatido.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

A seguir, passou-se à apreciação dos processos versando Medidas Cautelares da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

Nos termos da Resolução nº 01/2017, o PRESIDENTE submeteu ao E. Plenário a Lista de Medidas Cautelares da esfera Municipal para referendo, suspensão e conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Sílvia Monteiro e Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-013832.989.25-5

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representante: Bruna de Oliveira Paschoaletto

Representada: Prefeitura Municipal de Taubaté

Assunto: Exame de Edital do Processo Administrativo nº 17.602/2025, **Pregão Eletrônico nº 119/2025**. Objeto: Registro de Preços para eventual manutenção preventiva, corretiva e adequação nos prédios e espaços sob a responsabilidade da **Prefeitura Municipal de Taubaté**, com fornecimento de materiais de primeira linha e mão de obra especializada, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas, por um período de 12 (doze) meses, prorrogável uma única vez, por igual período

TC-013980.989.25-5

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Christian de Souza Gonzaga

Representada: Prefeitura Municipal de Taubaté

Assunto: Representação com pedido urgente de suspensão. Processo Administrativo nº 17.602/2025, **Pregão Eletrônico nº 119/2025**. Objeto: Registro de Preços para eventual manutenção preventiva, corretiva e adequação nos prédios e espaços públicos do município de Taubaté-SP, englobando os prédios próprios, locados ou conveniados, além de próprios municipais como praças, áreas de lazer, centros esportivos, passeios públicos e demais espaços sob a responsabilidade da **Prefeitura Municipal de Taubaté**, com fornecimento de materiais de primeira linha e mão de obra especializada, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas, por um período de 12 (doze) meses, prorrogável uma única vez, por igual período

TC-014007.989.25-4

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Bruna de Oliveira Paschoaletto

Representada: Prefeitura Municipal de Taubaté



21ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação formulada em face do **Pregão Eletrônico nº 120/2025**, Processo Administrativo nº 17.688/2025, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Taubaté objetivando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de exames laboratoriais, compreendendo os serviços de apoio diagnóstico e terapêutico - SADT, de análises clínicas e patológicas nas Unidades de Saúde para atendimento da população daquele município.

TC-014068.989.25-0

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Rodolfo Roberto Prado

Representada: Prefeitura Municipal de Álvares Machado

Assunto: Representação formulada em face do Edital do **Pregão Eletrônico nº 016/2025**, Processo Administrativo nº 045/2025, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Álvares Machado visando à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares (RSD) gerados naquele Município.

TC-014197.989.25-4

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Christian de Souza Gonzaga

Representada: Prefeitura Municipal de Taubaté

Assunto: Representação formulada em face do **Pregão Eletrônico nº 120/2025**, Processo Administrativo nº 17.688/2025, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Taubaté objetivando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de exames laboratoriais, compreendendo os serviços de apoio diagnóstico e terapêutico - SADT, de análises clínicas e patológicas nas Unidades de Saúde para atendimento da população daquele município.



21ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-008059.989.25-1

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Thiago de Campos Malta Sproesser

Representada: Prefeitura Municipal de São Roque

Assunto: Representação formulada em face do **Pregão Eletrônico nº 14/2025**, Processo nº 23/2025, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de São Roque** objetivando a aquisição de mobiliários para a escola do futuro.

TC-009858.989.25-4

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Bmc Materiais para Construção Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Estrela do Norte

Assunto: **Concorrência Presencial N.º 001/2025** - Município de Estrela do Norte/SP - Objeto: contratação de empresa especializada para Construção da 1ª Etapa do Parque Municipal.

TC-013549.989.25-9

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Lm Serviços Médicos Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do Edital do **Pregão Eletrônico nº 23/2025**, certame voltado ao registro de preços visando à contratação de empresa para realização de exames laboratoriais, constantes da Tabela SUS.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-013873.989.25-5

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Cassia de Carvalho Fernandes

Representada: Prefeitura Municipal de Ubatuba

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do **Pregão Eletrônico nº 11/2025**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Ubatuba**,



21ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno objetivando a contratação de empresa especializada para o fornecimento de contratação de Sistema Estruturado de Ensino, alinhado à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e articulado ao sistema de avaliação da educação básica (SAEB), destinado a professores e alunos da educação infantil e do ensino fundamental (Anos Iniciais e finais).

TC-013939.989.25-7

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Hellen Ingrid Rios Reis Lima

Representada: Prefeitura Municipal de Ubatuba

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do **Pregão Eletrônico nº 11/2025**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Ubatuba**, objetivando a contratação de empresa especializada para o fornecimento de contratação de Sistema Estruturado de Ensino, alinhado à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e articulado ao sistema de avaliação da educação básica (SAEB), destinado a professores e alunos da educação infantil e do ensino fundamental (Anos Iniciais e finais).

TC-013953.989.25-8

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Matheus Luiz Leopoldino dos Santos

Representada: Prefeitura Municipal de Ubatuba

Assunto: impugnação ao edital de licitação, Exame Prévio de Edital. Edital nº 27/2025 do **Pregão Eletrônico nº 11/2025** Processo Administrativo nº 292/2025. **Prefeitura Municipal de Ubatuba/SP**. Objeto: "Materiais Didáticos" (Contratação de empresa especializada para o fornecimento de contratação de Sistema Estruturado de Ensino, alinhado à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e articulado ao sistema de avaliação da educação básica (SAEB), destinado a professores e alunos da educação infantil e do ensino fundamental (Anos Iniciais e finais).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-014000.989.25-1

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Felco Faleiros Projetos e Consultoria em Engenharia Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Águas da Prata

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face da **Concorrência nº 003/25, Processo nº 023/2025**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Águas da Prata**, objetivando contratação de empresa especializada para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico Urbano e Rural do Distrito de São Roque da Fartura.

TC-014062.989.25-6

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Felco Faleiros Projetos e Consultoria em Engenharia Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Águas da Prata

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face da **Concorrência nº 002/25, Processo nº 022/2025**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Águas da Prata**, objetivando contratação de empresa especializada para revisão do Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico da Estância Hidromineral de Águas da Prata.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-013944.989.25-0

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Anderson de Oliveira Lima Goncalves

Representada: Prefeitura Municipal de Guarujá

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 90025/2025**, do tipo menor preço global, objetivando a "contratação de empresa especializada para os serviços de preparo e distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias



21ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
adequadas, aos alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino"

TC-013991.989.25-2

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Dennis Rondello Mariano

Representada: Prefeitura Municipal de Guarujá

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 90025/2025**, do tipo menor preço global, objetivando a "contratação de empresa especializada para os serviços de preparo e distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas, aos alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino"

TC-014002.989.25-9

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Bruna de Oliveira Paschoaletto

Representada: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do edital do **Pregão Eletrônico nº 34/2025**, do tipo menor preço global, elaborado pela **Prefeitura Municipal de Caraguatatuba**, que tem por objeto a "prestação de serviço de implantação e operacionalização de central de atendimento e relacionamento com o munícipe e o Município, com fornecimento de plataforma integrada de informações e gestão municipal, destinada ao atendimento ao munícipe e ao gestor municipal, composta por sistema web, aplicativo para dispositivos móveis, portal web e chat, com funcionalidades como fornecimento de informações, criação e acompanhamento de solicitações, automatização e suporte à gestão de demandas municipais, além de geração de subsídios para planejamento e operações. para a área de segurança pública, a plataforma



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
deverá incluir sistema de despacho operacional, rastreamento em tempo real de
viaturas, registro, e gerenciamento de boletins de ocorrência".

TC-014293.989.25-7

Deliberação: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a
suspensão do certame.

Representante: Comercial Premium Importação e Exportação Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Ibiúna

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar no âmbito do edital do
Pregão Eletrônico nº 12/2025, promovido pela **Prefeitura Municipal de Ibiúna**,
objetivando o "registro de preços para fornecimento de gêneros alimentícios
estocáveis e perecíveis destinados a alimentação dos alunos e alunas das
creches e escolas de rede municipal de ensino".

TC-014299.989.25-1

Deliberação: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a
suspensão do certame.

Representante: Serv Teck Facilities Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Ilhabela

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar no âmbito do edital do
Pregão Eletrônico nº 053/2025, promovido pela **Prefeitura Municipal de
Ilhabela**, objetivando o "registro de preços visando a aquisição de materiais para
aplicação na rede escolar".

TC-014320.989.25-4

Deliberação: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a
suspensão do certame.

Representante: Daiane Tacher Cunha

Representada: Prefeitura Municipal de Itaporanga

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar no âmbito do edital do
Pregão Eletrônico nº 104/2025, do tipo menor preço unitário, promovido pela
Prefeitura Municipal de Itaporanga, objetivando a "contratação de empresa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno especializada para prestação de serviço de transporte coletivo (executivo e convencional), em atendimento as necessidades das secretarias municipais".

TC-011163.989.25-4

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Christian de Souza Gonzaga

Representada: Prefeitura Municipal de Caieiras

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 50/2025**, do tipo menor preço por lote, promovido pela **Prefeitura Municipal de Caieiras**, objetivando a "contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos automotores sem motorista, para atender a demanda operacional do Município de Caieiras, conforme as especificações mínimas exigidas no Termo de Referência".

TC-011225.989.25-0

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Adriano de Souza Lustosa

Representada: Prefeitura Municipal de Caieiras

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 050/2025** - Processo Administrativo nº 10509/2025, do tipo menor preço por lote, promovido pela **Prefeitura Municipal de Caieiras**, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos automotores sem motorista, para atender a demanda operacional do Município de Caieiras, conforme as especificações mínimas exigidas no Termo de Referência.

TC-011965.989.25-4

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Murillo Leal Ciraulo

Representada: Prefeitura Municipal de Avaré

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 75/2025**, do tipo menor preço global, promovido pela **Prefeitura Municipal de Avaré**, objetivando a "contratação de empresa para



21ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

fornecimento de refeições escolares, incluindo os gêneros alimentícios, mão de obra, preparo, transporte, distribuição e supervisão técnica".

TC-012054.989.25-6

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Luan Henrique Galvão Diogo

Representada: Prefeitura Municipal de Avaré

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 75/2025**, do tipo menor preço global, promovido pela **Prefeitura Municipal de Avaré**, objetivando a "contratação de empresa para fornecimento de refeições escolares, incluindo os gêneros alimentícios, mão de obra, preparo, transporte, distribuição e supervisão técnica".

TC-012083.989.25-1

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Henrique Mateus Silva dos Santos

Representada: Prefeitura Municipal de Avaré

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 75/2025**, do tipo menor preço global, promovido pela **Prefeitura Municipal de Avaré**, objetivando a "contratação de empresa para fornecimento de refeições escolares, incluindo os gêneros alimentícios, mão de obra, preparo, transporte, distribuição e supervisão técnica".

TC-012558.989.25-7

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: M Construções & Serviços Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 43/2025**, do tipo menor preço do lote, promovido pela **Prefeitura Municipal de Bragança Paulista**, que tem por objeto o registro de preços para contratação de empresa especializada em varrição mecanizada, pintura de meio fio, serviço de poda, supressão, destocamento de raízes com destinação final dos resíduos.



21ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-012872.989.25-6

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Crivo Gestão de Serviços e Engenharia Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Águas de Lindoia

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do procedimento do **Pregão Presencial nº 001/2025**, do tipo menor preço global, promovido pela **Prefeitura Municipal de Águas de Lindoia**, destinado à "contratação de empresa especializada em serviços de limpeza pública incluindo a coleta, transporte, transbordo e destinação final de resíduos sólidos urbanos; incluindo o fornecimento, manutenção e higienização de contêiners".

TC-012882.989.25-4

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Cassia de Carvalho Fernandes

Representada: Prefeitura Municipal de Águas de Lindoia

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do procedimento do **Pregão Presencial nº 001/2025**, do tipo menor preço global, promovido pela **Prefeitura Municipal de Águas de Lindoia**, destinado à "contratação de empresa especializada em serviços de limpeza pública incluindo a coleta, transporte, transbordo e destinação final de resíduos sólidos urbanos; incluindo o fornecimento, manutenção e higienização de contêiners".

TC-012971.989.25-6

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Imperio Multi Serviços Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Águas de Lindoia

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do procedimento do **Pregão Presencial nº 001/2025**, do tipo menor preço global, promovido pela **Prefeitura Municipal de Águas de Lindoia**, destinado à "contratação de empresa especializada em serviços de limpeza pública incluindo a coleta, transporte, transbordo e destinação final de resíduos sólidos urbanos; incluindo o fornecimento, manutenção e higienização de contêiners".



21ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-012980.989.25-5

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Julia Lopes Lanfredi

Representada: Prefeitura Municipal de Águas de Lindoia

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do procedimento do **Pregão Presencial nº 001/2025**, do tipo menor preço global, promovido pela **Prefeitura Municipal de Águas de Lindoia**, destinado à "contratação de empresa especializada em serviços de limpeza pública incluindo a coleta, transporte, transbordo e destinação final de resíduos sólidos urbanos; incluindo o fornecimento, manutenção e higienização de contêineres".

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

TC-013979.989.25-8

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Julia de Souza Ferreira da Costa Soares

Representada: Prefeitura Municipal de Taubaté

Assunto: Representação para Exame Prévio do Edital nº 114/2025 - **Processo Administrativo Nº 17.018/2025**. Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de limpeza de prédios, mobiliários e equipamentos escolares, com lavagem de lençóis de berço, que visa à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais, equipamentos e ferramentas, por um período de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis conforme interesse da Municipalidade e legislação vigente, e de acordo com as condições estabelecidas nesse instrumento convocatório e nos seguintes anexos:

TC-013310.989.25-6

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Dirceu Aparecido dos Reis

Representada: Prefeitura Municipal de Holambra



21ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação em face do **edital nº 033/2025, Processo nº 2153/2025**. Objeto: Registro de Preço para fornecimento parcelado e programado de hortifrutigranjeiro, com entrega ponto a ponto, destinado ao departamento de educação (merenda escolar) e ao de promoção social (NAOTT) pelo período de 12 meses. [OrigemProt31401]

RELATORA - CONSELHEIRA SUBSTITUTA - AUDITORA SILVIA MONTEIRO
TC-013794.989.25-1

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Andressa Lopes Trigo

Representada: Prefeitura Municipal de Rio Claro

Assunto: Edital N.º 064/2025 - **Pregão Eletrônico Nº 059/2025**. Objeto: ata registro de preços para contratação de empresa especializada para aquisição e instalação de playground, com implantação e reforma de parques e praças.

TC-014079.989.25-7

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Natacha Antonieta Bonvini Medeiros

Representada: Prefeitura Municipal de Itu

Assunto: Edital do **Pregão Eletrônico nº 39/2025**, promovido pela **Prefeitura da Estância Turística de Itu**, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para execução de serviços de sinalização viária horizontal e vertical, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, conforme Processo Administrativo nº 12974/2025.

TC-014176.989.25-9

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Danilo Gaiozo Machado 08467896639

Representada: Prefeitura Municipal de Americana



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação formulada contra o edital do **Pregão Eletrônico n.º 091/2025**, Processo n.º 10.377/2024, que objetiva a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de sistema web, com fornecimento de licença de uso em formato "Software as a Service" (SaaS), para gestão eletrônica de documentos e processos digitais, com os respectivos serviços de implantação (contemplando: migração de dados, hospedagem em nuvem (cloud), parametrização, treinamento e capacitação de usuários), manutenção (preventiva, corretiva e de ordem legal) e suporte técnico presencial e remoto.

TC-014177.989.25-8

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Miriam Athiê

Representada: Prefeitura Municipal de Americana

Assunto: Representação formulada contra o edital do **Pregão Eletrônico n.º 091/2025**, Processo n.º 10.377/2024, que objetiva a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de sistema web, com fornecimento de licença de uso em formato "Software as a Service" (SaaS), para gestão eletrônica de documentos e processos digitais, com os respectivos serviços de implantação (contemplando: migração de dados, hospedagem em nuvem (cloud), parametrização, treinamento e capacitação de usuários), manutenção (preventiva, corretiva e de ordem legal) e suporte técnico presencial e remoto.

TC-012600.989.25-5

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Isadora Bessa Rueda

Representada: Prefeitura Municipal de Dois Córregos

Assunto: Representação formulada contra o Edital de Licitação n.º 056/2025 do **Pregão Eletrônico n.º 044/2025**, Processo Administrativo n.º 098/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada para prestação de serviços



21ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno técnicos de assessoria e consultoria contábil, abrangendo apoio às atividades contábeis, orçamentárias, financeiras e de controle, pelo período de 6 (seis) meses.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

TC-013884.989.25-2

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Rosacleaning Comércio de Produtos e Serviços de Limpeza Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Suzano

Assunto: Representação, com pedido de medida cautelar, em face do Edital do **Pregão Eletrônico nº 072/2025**, Processo Administrativo nº 04.673/2025, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Suzano**, objetivando a aquisição de material de limpeza e produtos descartáveis.

TC-013925.989.25-3

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Camila Massella Silveira

Representada: União dos Municípios da Média Sorocabana - UMMES

Assunto: Impugnação ao edital de **Pregão Eletrônico nº 03/2025**, promovido pela **União dos Municípios da Média Sorocabana**, cujo objeto é objeto é a aquisição de materiais escolares destinados à distribuição gratuita para atender às demandas das Secretarias de Educação dos municípios consorciados à União dos Municípios da Média Sorocabana (UMMES).

TC-013981.989.25-4

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Ernesto Muniz de Souza Junior

Representada: Prefeitura Municipal de Mirante do Paranapanema



21ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação contra os termos do **Pregão Eletrônico Nº 48/2025** - Processo Administrativo Nº 124/2025 - Edital Nº 064/2025- do **Município de Mirante do Paranapanema/SP**, cujo objeto é contratação de empresa especializada para prestação de serviços consistentes no fornecimento da licença de uso de software de gestão pública, com atualização, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo suporte técnico, conversão, implantação e treinamento, com disponibilização do DATACENTER e BACKUPS, objetivando atender as necessidades dos Poderes Executivo e Legislativo de Mirante do Paranapanema-SP, pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

TC-014054.989.25-6

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Adilson Pereira Rodrigues

Representada: Prefeitura Municipal de Caieiras

Assunto: **Pregão Eletrônico sob nº 62/2025.** Contratação de empresa para prestação de serviços em diagnósticos laboratoriais de análises clínicas, com cessão de mão de obra especializada, insumos e equipamentos automatizados, necessários à perfeita execução dos serviços, para realização de exames de análises de patologia clínica, citologia e anatomia patológica em caráter de rotina, nos postos de coleta indicados no Termo de Referência.

TC-014185.989.25-8

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Alfa Excelência Diagnostica Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Caieiras

Assunto: **Edital: 062/2025. Pregão Eletrônico** - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em diagnósticos laboratoriais de análises clínicas, com cessão de mão de obra especializada, insumos e equipamentos automatizados, necessários à perfeita execução dos serviços, para realização



21ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno de exames de análises de patologia clínica, citologia e anatomia patológica em caráter de rotina, nos postos de coleta indicados no Termo de Referência. Abertura das propostas - 04.08.25.

TC-012200.989.25-9

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Alcides Benages da Cruz

Representada: Prefeitura Municipal de Braganca Paulista

Assunto: Representação pelo exame prévio do edital. **Pregão Eletrônico Nº: 043/2025.** Objeto: registro de preços para contratação de empresa especializada em varrição mecanizada, pintura de meio fio, serviço de poda, supressão, destocamento de raízes com destinação final dos resíduos.

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Municipal versando Medidas Cautelares para julgamento de mérito.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-009465.989.25-9

Representante: Carvalho Multisserviços Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Amparo

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do **Pregão Eletrônico nº 42/2025**, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Amparo** visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de conservação, manutenção preventiva e corretiva em prédios públicos, praças e afins, e manutenção da arborização, com fornecimento mão de obra, equipamentos e ferramental.

TC-009477.989.25-5

Representante: Engemaia & Cia Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Amparo



21ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do **Pregão Eletrônico nº 42/2025**, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Amparo** visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de conservação, manutenção preventiva e corretiva em prédios públicos, praças e afins, e manutenção da arborização, com fornecimento mão de obra, equipamentos e ferramental.

TC-009556.989.25-9

Representante: Cedro Paisagismo Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Amparo

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do **Pregão Eletrônico nº 42/2025**, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Amparo** visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de conservação, manutenção preventiva e corretiva em prédios públicos, praças e afins, e manutenção da arborização, com fornecimento mão de obra, equipamentos e ferramental.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Silvia Monteiro e Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedentes as Representações apresentadas por Carvalho Multisserviços Eireli (TC-0009465.989.25-9), Engemaia & Cia Ltda. (TC-0009477.989.25-5) e Cedro Paisagismo Eireli (TC-0009556.989.25-9), determinando à **Prefeitura Municipal de Amparo** que adote as medidas corretivas pertinentes no edital do **Pregão Eletrônico nº 42/2025**, nos termos consignados no corpo do referido voto.

Determinou, ainda, sejam intimados Representantes e Representada, na forma regimental, em especial a Prefeitura Municipal de Amparo, a fim de que providencie a publicidade do Instrumento, incorporado de todas as retificações determinadas, observando a reabertura dos prazos nos termos preceituados na norma de regência.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-009266.989.25-0

Representante: Janaina de Souza Cantarelli

Representada: Prefeitura Municipal de Atibaia

Assunto: Representação contra edital, com pedido de liminar, em face do Pregão Eletrônico nº 043/2025, visando a contratação de empresa especializada para o fornecimento de material e mão de obra destinados à implantação de infovia municipal com rede MAN em fibras ópticas, ampliações de rede de comunicações unificadas VOIP e acesso seguro à internet sem fio em áreas públicas municipais, no âmbito do Contrato BNDES 23.9.0060.1, conforme especificações técnicas constantes do Anexo 01 - Termo de Referência

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Silvia Monteiro e Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação e, com fundamento no §3º do artigo 171 da Lei Federal nº 14.133/21, determinou à **Prefeitura Municipal de Atibaia** que, caso prossiga com o **Pregão Eletrônico nº 043/2025**, retifique o edital, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, o arquivamento dos procedimentos eletrônicos, após o trânsito em julgado da decisão.

TC-011729.989.25-1

Representante: Estrela Sul Transportes e Serviços Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Itariri

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do Pregão Presencial nº 20/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Itariri, visando a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
contratação de empresa especializada em transporte de alunos, por quilometro rodado, em atendimento aos alunos que estudam nas escolas de ensino fundamental.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Silvia Monteiro e Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Itariri** que, caso prossiga com o **Pregão Presencial nº 20/2025**, retifique o edital, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto, com a consequente republicação do novo texto do ato convocatório e a reabertura do prazo para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, o arquivamento dos procedimentos eletrônicos, após o trânsito em julgado da decisão.

TC-013195.989.25-6

Representante: Tecnologia Eletrônica Embarcada Ltda.

Representada: Companhia Ituana de Saneamento - CIS

Assunto: Trata-se de Agravo interposto em face do Despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator Dimas Ramalho que considerou prejudicado o pedido de Medida Cautelar no âmbito da **Representação com nº 00012787.989.25-0**.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Silvia Monteiro e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Agravo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, negou-lhe provimento, para o fim de confirmar, por seus próprios fundamentos, a respeitável decisão recorrida.

TC-013197.989.25-4

Representante: Luis Antonio de Camargo

Representada: Prefeitura de Arujá



21ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Embargos de Declaração em face do V. Acórdão que negou provimento ao Pedido de Reconsideração interposto.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Silvia Monteiro e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-010957.989.25-4

Representante: Ivani Ferreira dos Santos

Representada: Prefeitura Municipal de Guarulhos

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 90113/2025-DLC**, do tipo menor preço global, promovido pela **Prefeitura Municipal de Guarulhos**, que tem por objeto a "locação de veículos utilitários tipo Van com motorista".

TC-011050.989.25-0

Representante: Triunfo Legis Serviços Especializados de Apoio Administrativo Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Guarulhos

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 90113/2025-DLC**, do tipo menor preço global, promovido pela **Prefeitura Municipal de Guarulhos**, que tem por objeto a "locação de veículos utilitários tipo Van com motorista".

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Maxwell Borges de Moura Vieira, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Silvia Monteiro e Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, limitado aos aspectos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno questionados, decidiu pela procedência parcial das impugnações, determinando à **Prefeitura Municipal de Guarulhos** que, caso pretenda prosseguir com o **Pregão Eletrônico nº 90113/2025-DLC**, adote as medidas corretivas necessárias ao cumprimento da lei e desta decisão, nos termos consignados no referido voto, devendo, ainda, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada, e atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, o arquivamento dos autos eletronicamente.

TC-012771.989.25-8

Representante: Natalia Saccenti Lopes Bossler

Representada: Prefeitura Municipal de Jundiaí

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do Pregão Eletrônico nº 97/2025, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Jundiaí, que tem por objeto a "prestação de serviços de borracharia (balanceamento de rodas, conserto de pneus, troca de válvulas, montagem/troca de pneus, alinhamento de direção, vulcanização, cambagem e caster de roda) e de manutenção mecânica e elétrica em veículos leves, médios, pesados e máquinas, pertencentes à frota municipal, compreendendo mão de obra especializada com o fornecimento de peças e/ou acessórios de reposição originais do fabricante".

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Maxwell Borges de Moura Vieira, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Silvia Monteiro e Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, limitado aos aspectos questionados, decidiu pela procedência parcial das impugnações, determinando à **Prefeitura Municipal de Jundiaí** que, caso pretenda prosseguir com o **Pregão Eletrônico nº 97/2025**, adote as medidas corretivas necessárias ao cumprimento da lei e desta decisão, nos termos consignados no referido voto,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno devendo, ainda, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada, e atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, o arquivamento dos autos eletronicamente.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERHALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-012859.989.25-3

Representante: Andressa Lopes Trigo

Representado: Consórcio de Municípios da Região Central - CONCEN

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do Pregão Eletrônico nº 004/2025, do tipo menor preço, promovido pelo Consorcio de Municípios da Região Central - CONCEN, que tem por objeto o "registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de apoio à aprendizagem criativa para a rede municipal de ensino dos municípios que integram o Consórcio Intermunicipal da Região Central do Estado de São Paulo - CONCEN".

TC-013176.989.25-9

Representante: Willian de Souza Ferreira

Representado: Consórcio de Municípios da Região Central - Concen

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do Pregão Eletrônico nº 004/2025, do tipo menor preço, promovido pelo Consorcio de Municípios da Região Central - Concen, que tem por objeto o "registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de apoio à aprendizagem criativa para a rede municipal de ensino dos municípios que integram o Consórcio Intermunicipal da Região Central do Estado de São Paulo - Concen".

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Maxwell Borges de Moura Vieira, e dos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Conselheiros Substitutos - Auditores Sílvia Monteiro e Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, limitado aos aspectos questionados, decidiu pela procedência parcial das impugnações, determinando ao **Consórcio de Municípios da Região Central - Concen** que, caso pretenda prosseguir com o **Pregão Eletrônico nº 004/2025**, adote as medidas corretivas necessárias ao cumprimento da lei e desta decisão, nos termos consignados no referido voto, devendo, ainda, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada, e atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, o arquivamento dos autos eletronicamente.

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

TC-013748.989.25-8

Representante: Euripedes Batista da Cunha

Representada: Prefeitura de Embu-Guaçu

Assunto: Agravo de decisão que denegou e arquivou denúncia contra edital de licitação de contratação de empresa de Transporte de alunos com necessidades especiais.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Sílvia Monteiro e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Agravo e, no mérito, ante o exposto no voto do Relator, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, em todos os seus termos.

Por fim, reforçou que tais conclusões não implicam em atestar o escorreito tratamento da matéria à luz da lei de regência e do entendimento jurisprudencial deste Tribunal, mas apenas transferir sua análise para os



21ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
procedimentos ordinários de fiscalização, nos termos do artigo 169, III, da Lei
Federal nº 14.133/21.

RELATORA - CONSELHEIRA SUBSTITUTA - AUDITORA SILVIA MONTEIRO

A CONSELHEIRA SUBSTITUTA - AUDITORA SILVIA MONTEIRO

solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-012306.989.25-2

Representante: Dayane Gasparini Ferreira

Representada: Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires

Assunto: Trata-se de representação contra o Edital do **Pregão Eletrônico nº 033/2025**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires**, que tem por objeto o Registro de Preço para Aquisição de Gêneros Alimentícios para a composição da Merenda Escolar, cuja abertura das propostas está marcada para o dia 04/07/2025. Destaca-se que o edital foi republicado com os mesmos vícios de ilegalidades, de maneira que subsiste o interesse processual no controle externo deste Tribunal.

TC-012350.989.25-7

Representante: Elivelton Marcos Souza Queiroz

Representada: Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires

Assunto: Em face do Edital de **Pregão Eletrônico nº 033/2025** da **Prefeitura de Ribeirão Pires/SP**, cujo objeto é a formação de ata de registro de preços para a compra de gêneros alimentícios para a merenda escolar e Secretaria de Saúde

TC-012390.989.25-9

Representante: Marcos Dias de Barros

Representada: Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires

Assunto: impugnação do **Pregão Eletrônico N.º 033/2025** - Processo de Compras nº: 1739/2025 - registro de preços para eventual fornecimento de gêneros alimentícios - Ocorreram algumas exigências que fere o princípio da isonomia, o que acaba por cercear o direito de participação e de competitividade neste certame, pois constam itens em lote único com os pães e bolos, onde



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
existem produtos exclusivos, junto com produtos encontrados nas linhas de produção e mercados em geral. Solicitamos os desmembramentos do lote em questão. Devido a abertura ser em 04/07/2025, solicitamos a urgência na análise.

Inicialmente, o E. Plenário referendou as medidas preliminares adotadas no sentido de requisição de documentos e justificativas e determinação de suspensão do procedimento, com o recebimento dos autos como Cautelar em Procedimento de Contratação.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, Relatora, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, nos estritos limites dos aspectos tratados, decidiu julgar parcialmente procedente a Representação proposta por Dayane Gasparini Ferreira (TC-012306.989.25-2) e procedentes as demais, determinando à **Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires** que altere o edital do **Pregão Eletrônico n.º 033/2025**, nos termos consignados no corpo do mencionado voto, devendo, ainda, os responsáveis pelo certame, após efetuar as alterações, proceder à nova publicação do instrumento e reabertura de prazo para formulação de propostas.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios necessários e, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

TC-009809.989.25-4

Representante: Nicole de Carvalho Mazzei

Representada: Prefeitura Municipal de Araras

Assunto: Edital de Pregão Eletrônico Nº 046/2025 - Processo Licitatório Nº: 116/2025 - Contratação de empresa para prestação de serviços de implantação, treinamento, conversão e locação mensal de sistemas de gestão estruturantes



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
para a Prefeitura Municipal de Araras e outros entes, conforme especificações constantes no anexo I deste Edital.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, e da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura de Araras** que adote as medidas corretivas em eventual reabertura do **Pregão Eletrônico nº 46/2025**, nos termos consignados no corpo do referido voto.

Alertou, além disso, o Órgão Licitante quanto à necessidade de integração do estudo técnico preliminar com levantamento de mercado levado a efeito para análise das alternativas possíveis para atendimento da demanda municipal, bem como a justificativa técnica e econômica do tipo de solução eleita, de modo a demonstrar sua viabilidade, considerando-se, para tanto, a existência de prestadores de serviços diversos que possam realizar o objeto no formato pretendido.

Determinou, por fim, após o prazo recursal e com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TC-009429.989.25-4

Representante: 41.668.493 Maria Fernanda Alves

Representada: Prefeitura Municipal de Leme

Assunto: Representação em face ao município de Leme, pelo fato da limitação geográfica contida no edital, onde restringe a participação exclusivamente a empresas sediadas no município. Pedido liminar de suspensão pois o certame ocorrerá no próximo 26/05. Pregão Eletrônico Nº 047/2025. Objeto: registro de preços para aquisições de lubrificantes, graxas, fluidos, filtros de óleo, filtros de combustível, filtros de ar e filtros de ar-condicionado, com a mão de obra de troca inclusa, no perímetro urbano do Município de Leme/SP, para uso em veículos de linha leve e pesada, pertencentes à Frota Municipal da Cidade de Leme/SP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, e da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Prefeitura de Leme** que, caso prossiga com o **Pregão Eletrônico nº 47/2025**, suprima do edital o estabelecimento de barreira geográfica que encerre potencial para restringir indevidamente o caráter competitivo da disputa, sem prejuízo do alerta consignado no aludido voto.

Registrou, outrossim, que na hipótese de relançamento do certame, deve o Órgão licitante atentar para a necessária republicação do edital, conforme estabelece o artigo 55, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

Em sequência, antes da à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção municipal, o Presidente assim se manifestou:

Conselheiro Renato, gostaria de fazer o registro de que hoje é 6 de agosto, dia de uma das mais tradicionais festas religiosas que o Estado tem, o Conselheiro Dimas conhece, a Festa do Bom Jesus de Iguape. É tão mais importante que Aparecida. Sei que, dito isso, posso estar ganhando inimigo, mas, na verdade, uma característica que essa festa tem é que muitos vão a cavalo. Morei em Pariqueira, como todos sabem, e era impressionante acompanhar a chegada dos romeiros a cavalo.

Faço esse registro. Parabéns a Iguape e ao Bom Jesus também.

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foi apregoado o Doutor Yuri Marcel



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Soares Oota, advogado, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa aos trabalhos, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o Conselheiro Renato Martins Costa solicitou o relato conjunto:

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

19 TC-008404.989.25-3 (ref. TC-015611.989.23-7, TC-016928.989.23-5 e TC-018565.989.23-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba e Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde – INTS, objetivando o gerenciamento e a operacionalização da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas, do Centro de Saúde – CS 24 horas e do Centro de Saúde Infantil – CSI 24 horas, no valor de R\$69.013.105,32.

Responsáveis: Ariana Julião Ramos (Secretária Municipal) e José Jorge Urpia Lima (Presidente da Diretoria-Executiva do INTS).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/04/25, que julgou irregulares o chamamento público, o contrato de gestão e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394), João Aparecido do Espírito Santo (OAB/SP nº 128.484), Carlos Eduardo Bernardes Moreira (OAB/SP nº 377.176), Manuela Natália Souza Silva (OAB/SP nº 382.210) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-4.

20 TC-008684.989.25-4 (ref. TC-015611.989.23-7, TC-016928.989.23-5 e TC-018565.989.23-3)

Recorrente: Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde – INTS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba e Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde – INTS, objetivando o gerenciamento e a operacionalização da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas, do Centro de Saúde – CS 24 horas e do Centro de Saúde Infantil – CSI 24 horas, no valor de R\$69.013.105,32.

Responsáveis: Ariana Julião Ramos (Secretária Municipal) e José Jorge Urpia Lima (Presidente da Diretoria-Executiva do INTS).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/04/25, na parte que julgou irregulares o chamamento público e o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394), João Aparecido do Espírito Santo (OAB/SP nº 128.484), Carlos Eduardo Bernardes Moreira (OAB/SP nº 377.176), Manuela Natália Souza Silva (OAB/SP nº 382.210) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-4.

21 TC-008686.989.25-2 (ref. TC-015611.989.23-7, TC-016928.989.23-5 e TC-018565.989.23-3)

Recorrente: Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde – INTS.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba e Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde – INTS, objetivando o gerenciamento e a operacionalização da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas, do Centro de Saúde – CS 24 horas e do Centro de Saúde Infantil – CSI 24 horas, no valor de R\$69.013.105,32.

Responsáveis: Ariana Julião Ramos (Secretária Municipal) e José Jorge Urpia Lima (Presidente da Diretoria-Executiva do INTS).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/04/25, na parte que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394), João Aparecido do Espírito Santo (OAB/SP nº 128.484), Carlos Eduardo Bernardes Moreira (OAB/SP nº 377.176), Manuela Natália Souza Silva (OAB/SP nº 382.210) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-4.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, o Doutor Yuri Marcel Soares Oota, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Na sequência, apregoado o Sr. José Ricardo Rodrigues Mattar, Ex-Prefeito do Município de Igarapava, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do Item 38, passou-se ao relato do respectivo processo

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

38 TC-006636.989.25-3 (ref. TC-018757.989.23-1 e TC-008717.989.23-0)

Recorrente: José Ricardo Rodrigues Mattar – Ex-Prefeito do Município de Igarapava.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Igarapava e Sertran Transportes e Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte escolar, com motoristas e monitores para alunos residentes em bairros



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno periféricos matriculados na Rede Municipal de Ensino, no valor de R\$4.761.990,00; e Representação formulada pelo Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo acerca de possíveis irregularidades praticadas na referida contratação.

Responsáveis: José Ricardo Rodrigues Mattar (Prefeito), Paulo Sérgio da Silva (Gestor do Contrato), Aline Cristina Gobbi Custódio e Nilton Alves Moreira Filho (Fiscais do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/03/25, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato nº 57/23, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável José Ricardo Rodrigues Mattar, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Fernando Leme Sanches (OAB/SP nº 272.879).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-17.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, o Senhor José Ricardo Rodrigues Mattar, Ex-Prefeito do Município de Igarapava, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, esclarecido que o item 47, em que havia sustentação oral, foi retirado de pauta, com reinclusão automática, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

18 TC-001037/026/15

Recorrentes: Câmara Municipal de Mauá e Francisco Marcelo de Oliveira – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Mauá.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Mauá, relativas ao exercício de 2015.

Responsável: Francisco Marcelo de Oliveira (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 09/04/19, e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b" e §1º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Sílvio Benedito Cardoso (OAB/SP nº 192.661), Elaine Rodrigues de Macedo (OAB/SP nº 239.328), Rene Reis Marques (OAB/SP nº 318.799), Matheus Martins Sant'Anna (OAB/SP nº 345.099), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338) e outros.

Acompanham: TC-001037/126/15 e TC-007369/026/16.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Sílvia Monteiro e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário não conheceu Recurso Ordinário autuado sob o TC-001319/026/21, em razão de sua intempestividade.

Decidiu, outrossim, ainda em preliminar, conhecer dos Recursos Ordinários apresentados nos processos TC-003763/026/19 e TC-001284/026/21, e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negar-lhes provimento, ratificando-se a r. Decisão em todos os seus termos.

Os itens 19 a 21 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22 TC-022166.989.23-6 (ref. TC-023998.989.18-0, TC-023999.989.18-9 e TC-024002.989.18-4) **21ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Recorrente: José Bernardo Ortiz Monteiro Junior – Ex-Presidente do Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do Vale do Paraíba e Região Serrana – Cisamu – Taubaté.

Assunto: Prestações de contas de recursos repassados nos exercícios de 2016, 2017 e 2018, pelo Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do Vale do Paraíba e Região Serrana – Cisamu ao Instituto Esperança.

Responsáveis: José Antônio Saud Junior, Clodomiro Correia de Toledo Júnior, José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior (Presidentes do Consórcio) e Pedro Cipriano da Silva Júnior (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/10/23, na parte que julgou irregulares as prestações de contas, condenando a beneficiária à devolução dos valores impugnados, e aplicando multas individuais nos valores de 160 Ufesps e 320 Ufesps aos responsáveis Clodomiro Correia de Toledo Júnior e José Bernardo Ortiz Monteiro Junior, respectivamente, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Ribeiro dos Santos (OAB/SP nº 334.288), Sandro Ribeiro (OAB/SP nº 148.019), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Silvia Monteiro e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Quanto ao mérito, havendo o Conselheiro Relator votado pelo provimento parcial do Recurso Ordinário, para o fim de afastar a condenação do Instituto Esperança ao ressarcimento da importância de R\$ 732.335,58 e de cancelar as multas aplicadas individualmente aos Senhores José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior e Clodomiro Correia de Toledo Júnior, bem como excluir o nome do Senhor José Antônio Saud Junior do rol de responsáveis pelo CISAMU durante os exercícios em referência, atestando a regularidade das Prestações de Contas das quantias de R\$ 642.530,88, R\$ 13.902.460,16 e R\$ 15.014.229,80 e a irregularidade das importâncias de R\$ 35.800,00, R\$ 307.026,75 e R\$ 344.246,97, relativas, respectivamente, aos recursos públicos aplicados nos Exercícios de 2016 (TC-023998.989.18-0), 2017 (TC-023999.989.18-9) e 2018 (TC-024002.989.18-4), encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

23 TC-007571.989.25-0 (ref. TC-005033.989.22-9 e TC-001067.989.25-1)

Recorrente: Câmara Municipal de Ribeirão Pires.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Ribeirão Pires, relativas ao exercício de 2022.

Responsáveis: Luiz Gustavo Pinheiro Volpi e Paulo César Ferreira (Presidentes da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 16/01/25 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multas individuais no valor de 200 Ufesps aos responsáveis, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, do mesmo Diploma Legal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Ronaldo Alves Vitale Perrucci (OAB/SP nº 188.606), Andréa de Souza Buschinelli Lima (OAB/SP nº 274.917), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Marco Antônio Carlos (OAB/SP nº 299.110) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-20.

24 TC-007680.989.25-8 (ref. TC-005033.989.22-9 e TC-001067.989.25-1)

Recorrente: Luiz Gustavo Pinheiro Volpi – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão Pires.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Ribeirão Pires, relativas ao exercício de 2022.

Responsáveis: Luiz Gustavo Pinheiro Volpi e Paulo César Ferreira (Presidentes da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 16/01/25 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multas individuais no valor de 200 Ufesps aos responsáveis, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Ronaldo Alves Vitale Perrucci (OAB/SP nº 188.606), Andréa de Souza Buschinelli Lima (OAB/SP nº 274.917), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Marco Antônio Carlos (OAB/SP nº 299.110) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-20.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 20 de agosto de 2025.

25 TC-008127.989.25-9 (ref. TC-004952.989.22-6)

Recorrente: Jorge Luiz dos Santos – Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Cruzeiro, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: Jorge Luiz dos Santos (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 04/04/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Sílvia Monteiro e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, em todos os seus termos.

26 TC-010257.989.25-1 (ref. TC-015110.989.22-5, TC-021045.989.23-3 e TC-021057.989.23-8)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Santos.

Assunto: Termo de Fomento entre Prefeitura Municipal de Santos e Associação de Amor à Criança Arcanjo Rafael, objetivando a realização de atendimentos gratuitos em creche, pré-escola e/ou atividade complementar, visando ao desenvolvimento socioeducativo das crianças e adolescentes residentes no Município, no valor de R\$11.035.035,02.

Responsáveis: Maria Helena Marques, Cristina Abreu da Rocha Barletta (Secretárias Municipais) e Airton Tadeu Marques (Gestor da Beneficiária).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/05/25, que julgou irregular o termo de fomento e os termos aditivos.

Advogados: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Pâmella Ferreira Costa (OAB/SP nº 327.126), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Silvia Monteiro e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura Municipal de Santos, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a r. Decisão combatida, por seus próprios e sólidos fundamentos.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

27 TC-002554.989.22-8

Órgão: Consórcio Intermunicipal de Conservação de Vias Públicas – Convip – Pariquera-Açu – extinto em 22/01/24.

Assunto: Balanço Geral do Exercício de 2022. Exclusão do rol de jurisdicionados do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Responsável: Dinoel Pedroso Rocha (Presidente).

Advogado: Helder Augusto Cordeiro Ferreira Piedade (OAB/SP nº 230.738).

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Silvia Monteiro e Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, conforme as disposições da Ordem de Serviço GP nº 1/2005, decidiu pela exclusão do Consórcio Intermunicipal de Conservação de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Vias Públicas - Convip do rol de entidades fiscalizadas por esta E. Corte de Contas, devendo o processo ser encaminhado à Secretaria-Diretoria Geral para as providências cabíveis, arquivando-se em seguida.

28 TC-000037/002/19

Recorrente: Fundação UNI.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de São Manuel à Fundação UNI.

Responsáveis: Ricardo Salaro Neto, José Luiz Rubin (Prefeitos), Claudio Lucas Miranda e Paulo Roberto Zanatta Machado (Diretores-Executivos da UNI).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 07/04/25, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor de R\$430.619,66.

Advogados: Elediana Aparecida Secato Vitagliano (OAB/SP nº 276.774), Maurício Sérgio Forti Passaroni (OAB/SP nº 152.167), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Silvia Monteiro e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Fundação UNI e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, inclusive quanto à devolução ao erário do valor de R\$ 430.619,66 (quatrocentos e trinta mil, seiscentos e dezenove reais e sessenta e seis centavos), devidamente atualizado, e com acréscimos legais, até a data do efetivo desembolso.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

29 TC-008731.989.25-7 (ref. TC-018161.989.24-9)

Recorrente: Leandro Campi Prearo – Reitor da Universidade Municipal de São Caetano do Sul – USCS.

Assunto: Contrato entre a Universidade Municipal de São Caetano do Sul – USCS e KIN Engenharia Ltda., objetivando a construção da Unidade Básica de Saúde Escola no Campus Centro, Rua Santo Antônio, 50, Centro – São Caetano do Sul, no valor de R\$5.953.233,99.

Responsável: Leandro Campi Prearo (Reitor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/04/25, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), João Paulo dos Reis Galvez (OAB/SP nº 88.213), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-9.

30 TC-008763.989.25-8 (ref. TC-018161.989.24-9)

Recorrente: Leandro Campi Prearo – Reitor da Universidade Municipal de São Caetano do Sul – USCS.

Assunto: Contrato entre a Universidade Municipal de São Caetano do Sul – USCS e KIN Engenharia Ltda., objetivando a construção da Unidade Básica de Saúde Escola no Campus Centro, Rua Santo Antônio, 50, Centro – São Caetano do Sul, no valor de R\$5.953.233,99.

Responsável: Leandro Campi Prearo (Reitor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/04/25, que julgou irregulares a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), João Paulo dos Reis Galvez (OAB/SP nº 88.213), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-9.

31 TC-009565.989.25-8 (ref. TC-018161.989.24-9)

Recorrente: Universidade Municipal de São Caetano do Sul – USCS.

Assunto: Contrato entre a Universidade Municipal de São Caetano do Sul – USCS e KIN Engenharia Ltda., objetivando a construção da Unidade Básica de Saúde Escola no Campus Centro, Rua Santo Antônio, 50, Centro – São Caetano do Sul, no valor de R\$5.953.233,99.

Responsável: Leandro Campi Prearo (Reitor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/04/25, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), João Paulo dos Reis Galvez (OAB/SP nº 88.213), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Silvia Monteiro e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário não conheceu do Recurso Ordinário autuado no TC-008763.989.25-8.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Decidiu, outrossim, ainda em preliminar conhecer dos Recursos Ordinários constantes dos TC-008731.989.25-7 e TC-009565.989.25-8, e, quanto ao mérito, dar-lhes provimento parcial, mantendo-se a irregularidade da licitação e do contrato, excluindo, contudo, uma das razões de decidir, conforme exposto no voto do Relator, inserido aos autos, com redução da multa de 300 (trezentas) para 200 (duzentas) Ufesps.

Em seguida, foi apregoada a Doutora Tatiana Barone Sussa, advogada, para a sustentação oral dos itens 32 e 33, por videoconferência. Presente aos trabalhos, S. Sa., antes de sua sustentação agradeceu o apoio, haja vista tratamento de saúde a que foi submetida. Passou-se à apreciação dos processos, dos quais o CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

32 TC-017376.989.24-0 (ref. TCs-011347.989.16-2, 011368.989.16-6, 011381.989.16-9, 001455.989.17-8, 020376.989.22-4, 020379.989.22-1, 020383.989.22-5, 020385.989.22-3, 024332.989.19-3, 024333.989.19-2, 024334.989.19-1, 024335.989.19-0, 024336.989.19-9, 024337.989.19-8, 024340.989.19-3, 024345.989.19-8, 026285.989.20-8, 026287.989.20-6, 006798.989.17-4, 007821.989.17-5 e 014268.989.24-1)

Recorrente: Consórcio Planalto (constituído pelas empresas Coleta CTMR Limpeza e Construções Ltda. e MB Engenharia e Meio Ambiente Ltda.).

Assunto: Contrato entre o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável – CONDESU e Consórcio Planalto, objetivando a prestação de serviços de coleta, manual e mecanizada, transporte, transbordo e destinação final dos resíduos sólidos oriundos da coleta de lixo domiciliar, comercial e industrial, no valor de R\$26.940.705,95; e Representações formuladas por EPPO Saneamento Ambiental e Obras Ltda., MB Engenharia e Meio Ambiente Ltda. e Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais – ABRELP, acerca de possíveis irregularidades no Edital da Concorrência nº 02/2015, que precedeu o ajuste.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Antonio Fernandes Neto, Fernando Fiori de Godoy (Presidentes), Dimas Antonio Starnini, Júlio Cezar Simon Carmona (Superintendentes), Denis de Araújo Marchese (Coordenador) e Bianca Refundini Magnusson (Diretora).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 19/06/24 e mantido em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, e parcialmente procedentes as representações, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rafael Angelo Chaib Lotierzo (OAB/SP nº 92.255), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fabiana Gimenez Matarazzo (OAB/SP nº 292.587), Fabricio Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Antonio Aleixo da Costa (OAB/SP nº 200.564), Ecio Giulian Benicio de Melo (OAB/SP nº 371.188), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-19.

33 TC-017904.989.24-1 (ref. TCs-011347.989.16-2, 011368.989.16-6, 011381.989.16-9, 001455.989.17-8, 020376.989.22-4, 020379.989.22-1, 020383.989.22-5, 020385.989.22-3, 024332.989.19-3, 024333.989.19-2, 024334.989.19-1, 024335.989.19-0, 024336.989.19-9, 024337.989.19-8, 024340.989.19-3, 024345.989.19-8, 026285.989.20-8, 026287.989.20-6, 006798.989.17-4, 007821.989.17-5 e 014268.989.24-1)

Recorrentes: Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável – CONDESU – Cosmópolis (anteriormente Consórcio Intermunicipal na Área de Saneamento Ambiental – CONSAB), Fernando Fiori de Godoy – Ex-Presidente do CONDESU e Júlio Cezar Simon Carmona – Superintendente do CONDESU.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



21ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável – CONDESU e Consórcio Planalto, objetivando a prestação de serviços de coleta, manual e mecanizada, transporte, transbordo e destinação final dos resíduos sólidos oriundos da coleta de lixo domiciliar, comercial e industrial, no valor de R\$26.940.705,95; e Representações formuladas por EPPO Saneamento Ambiental e Obras Ltda., MB Engenharia e Meio Ambiente Ltda. e Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais – ABRELP, acerca de possíveis irregularidades no Edital da Concorrência nº 02/2015, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Antonio Fernandes Neto, Fernando Fiori de Godoy (Presidentes), Dimas Antonio Starnini, Júlio Cezar Simon Carmona (Superintendentes), Denis de Araújo Marchese (Coordenador) e Bianca Refundini Magnusson (Diretora).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 19/06/24 e mantido em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, e parcialmente procedentes as representações, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rafael Angelo Chaib Lotierzo (OAB/SP nº 92.255), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fabiana Gimenez Matarazzo (OAB/SP nº 292.587), Fabricio Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Antonio Aleixo da Costa (OAB/SP nº 200.564), Ecio Giulian Benicio de Melo (OAB/SP nº 371.188), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-19.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, a Doutora Tatiana Barone Sussa, advogada, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

34 TC-024883.989.24-6 (ref. TCs-018937.989.23-4, 018952.989.23-4, 019107.989.23-8, 019117.989.23-6, 019122.989.23-9, 019130.989.23-9 e 005899.989.23-0)

Recorrente: Geraldo Pinto de Camargo Filho – Prefeito do Município de Piedade.

Assunto: Contratos entre a Prefeitura Municipal de Piedade e Scatena Agência de Viagens e Turismo EIRELI, objetivando a prestação serviços de transporte escolar contínuo, por meio de fretamento, com o objetivo de atender alunos das escolas municipais e estaduais, nos valores de R\$2.240.700,00 e R\$7.380.285,38; e Representação formulada por Silvana Emídio de Souza Rodrigues – Múncipe de Piedade, acerca de possíveis irregularidades praticadas nos procedimentos referentes à Dispensa de Licitação nº 65/2021, Dispensa de Licitação nº 10/2022 e Concorrência Pública nº 04/2022, que precederam os ajustes.

Responsável: Geraldo Pinto de Camargo Filho (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21/11/24, que julgou irregulares a dispensa de licitação nº 10/2022, a concorrência, os contratos e os termos aditivos, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Wilma Fioravante Borgatto (OAB/SP nº 48.658), Sílvia Helena Madeira Garrido Cardoso (OAB/SP nº 184.504), Bianca Espinosa Marum



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
(OAB/SP nº 381.918), Camila Maria Foltran Lopes (OAB/SP nº 227.125),
Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Andréa Vianna
Feirabend (OAB/SP nº 127.093) e Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Silvia Monteiro e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão de primeiro grau.

35 TC-011642.989.22-2 (ref. TCs-011253.989.18-0, 011255.989.18-8, 011258.989.18-5, 015056.989.19-7, 015057.989.19-6, 024193.989.19-1, 024820.989.19-2, 024821.989.19-1, 024822.989.19-0, 024824.989.19-8, 008372.989.15-2 e 009692.989.15-5)

Recorrente: Geraldo Antônio Vinholi – Ex-Prefeito do Município de Catanduva.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Catanduva e Hospital Psiquiátrico Espírita Mahatma Gandhi, objetivando a operacionalização, o cogerenciamento e a execução de ações e serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento Porte 2, Solo Sagrado II, no valor de R\$14.543.973,84; e Prestações de contas de recursos repassados nos exercícios de 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019.

Responsáveis: Geraldo Antônio Vinholi, Afonso Macchione Neto, Marta Maria do Espírito Santo Lopes (Prefeitos), Ronaldo Carlos Gonçalves Júnior (Secretário Municipal), Luciano Lopes Pastor e Marcelo Fernandes dos Santos (Diretores-Presidentes da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 14/04/22, que julgou irregulares o contrato de gestão, os termos aditivos e as prestações de contas, determinando a devolução dos valores impugnados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), José Francisco Limone (OAB/SP nº 82.138), Constante Frederico Ceneviva Junior (OAB/SP nº 45.225), Débora Cristina Melotto Peres (OAB/SP nº 117.844), Vinicius Ferreira Carvalho (OAB/SP nº 207.369), Daniel Mouad (OAB/SP nº 274.022), Tiago Bizari (OAB/SP nº 29.069), Alexandra Farão (OAB/SP nº 350.659), Ana Paula Shigaki Machado Servo (OAB/SP nº 132.952), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), João Carlos Lopes da Silva (OAB/SP nº 406.842), Leandro Pereira da Silva (OAB/SP nº 184.743), Carolina Trassi Daoglio (OAB/SP nº 295.224) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-8.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

36 TC-010367.989.24-1 (ref. TC-015295.989.23-0)

Recorrente: Hera Serviços Médicos Ltda.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas durante o procedimento do Pregão Eletrônico nº 121/2023, promovido pela Rede Municipal "Dr. Mário Gatti" de Urgência, Emergência e Hospitalar, objetivando a prestação de serviços médicos na área de anestesiologia, com fornecimento de equipamentos para o Complexo Hospitalar Prefeito Edivaldo Orsi "Ouro Verde" (CHPEO), unidade integrante da Rede Municipal.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 18/04/24, que julgou improcedente a representação.

Advogados: Carlos Henrique de Mattos Sabino (OAB/SP nº 355.929), Paulo Virgílio de Carvalho Cantergiani (OAB/PR nº 39.667), Felipe Penido Portela (OAB/PR nº 72.312) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.



21ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Silvia Monteiro e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a Decisão recorrida, em seus termos e efeitos.

37 TC-005094.989.25-8 (ref. TCs-011680.989.23-3, 013952.989.19-2, 014029.989.19-1, 014031.989.19-7, 014032.989.19-6, 014035.989.19-3, 015765.989.21-5, 015766.989.21-4, 017022.989.21-4, 018230.989.20-4, 006164.989.23-8, 006165.989.23-7, 006166.989.23-6, 006167.989.23-5 e 008777.989.23-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Ubatuba.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Ubatuba e Consórcio Ubatuba Ambiental (constituído pelas empresas Resitec Serviços Industriais Ltda., Engep Ambiental Ltda. e Sanepav Saneamento Ambiental Ltda.), objetivando a prestação de serviços de limpeza pública, coleta manual e mecanizada, coleta de caçambas, contêineres, varrição manual de vias públicas, operação de estação de transbordo, estação de tratamento de efluentes, transporte de resíduos sólidos urbanos e disposição final, com fornecimento de veículos, materiais e mão de obra no valor de R\$19.737.361,56.

Responsáveis: Délcio José Sato (Prefeito), Sidnei do Prado, Ivanderlei Barbosa, José Antônio Macário de Faria, Ronaldo Dias Junior, Honório Ananiades Filho e Renato de Paula Vella (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 20/02/25, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos nºs 1 a 4 e 6 a 13, e os termos de apostilamento nºs 3 e 4, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Cristóvão Gomes Marques da Silva (OAB/SP nº 305.983), Fernando Kenji Egashira (OAB/SP nº 369.091), Michele de Oliveira Alves (OAB/SP nº 394.489), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Silvia Monteiro e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão de primeiro grau.

O Item 38 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.
39 TC-010775.989.25-4 (ref. TC-021918.989.24-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Itapeçerica da Serra.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itapeçerica da Serra e Agropinho Comercial, Serviços e Terraplenagem Eireli, objetivando a construção do Centro Municipal de Habilitação e Reabilitação Arco Íris – Sítio dos Patos, situado na Rodovia Armando Salles.

Responsáveis: Francisco Tadao Nakano (Prefeito) e Carlos Antonio Santos Thmes Pinho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22/05/25, que julgou irregular o termo aditivo.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) e Priscila Gomes Cruz (OAB/SP nº 280.973).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.



21ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Silvia Monteiro e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a decisão de primeiro grau.

40 TC-022854.989.24-1 (ref. TC-010844.989.21-0 e TC-001301.989.23-2)

Autor: Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto Municipal de Previdência Social de Jales – IMPS, no exercício de 2020.

Responsável: Claudir Balestreiro (Superintendente).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-010844.989.21-0, modificada em sede recursal e com trânsito em julgado em 10/07/24, que reconheceu de ofício a decadência, determinando o registro do ato de concessão de aposentadoria de Ivana Maria Scatena Robete.

Advogados: Gustavo Antonio Nelson Baldan (OAB/SP nº 279.980), Mércia Cláudia Garcia (OAB/SP nº 239.461), Igor Santos Pimentel (OAB/SP nº 389.062), Luiz Fernando Cardoso Gonçalves (OAB/SP nº 229.565) e Leandro Martinelli Tebaldi (OAB/SP nº 259.850).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-11.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 20 de agosto de 2025.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

41 TC-010963.989.25-6 (ref. TC-012723.989.23-2)

Recorrente: Instituto Bom Jesus.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Cotia e Instituto Bom Jesus, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços de saúde nas Unidades Municipais de Saúde, no valor de R\$100.511.413,28.

Responsáveis: Rogério Cardoso Franco (Prefeito), Magno Sauter Ferreira de Andrade Junior (Secretário Municipal) e Rodrigo Aleixo Machado (Diretor-Executivo da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/06/25, que julgou irregulares o chamamento público e o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ariane de Carvalho Leme (OAB/SP nº 377.155), Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616), Fernanda dos Reis (OAB/SP nº 263.873), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

42 TC-012221.989.25-4 (ref. TC-012723.989.23-2)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Cotia.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Cotia e Instituto Bom Jesus, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços de saúde nas Unidades Municipais de Saúde, no valor de R\$100.511.413,28.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Rogério Cardoso Franco (Prefeito), Magno Sauter Ferreira de Andrade Junior (Secretário Municipal) e Rodrigo Aleixo Machado (Diretor-Executivo da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/06/25, que julgou irregulares o chamamento público e o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ariane de Carvalho Leme (OAB/SP nº 377.155), Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616), Fernanda dos Reis (OAB/SP nº 263.873), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

43 TC-012673.989.25-7 (ref. TC-012723.989.23-2)

Recorrente: Rogério Cardoso Franco – Ex-Prefeito do Município de Cotia.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Cotia e Instituto Bom Jesus, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços de saúde nas unidades de saúde municipais, no valor de R\$100.511.413,28.

Responsáveis: Rogério Cardoso Franco (Prefeito), Magno Sauter Ferreira de Andrade Junior (Secretário Municipal) e Rodrigo Aleixo Machado (Diretor-Executivo da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/06/25, que julgou irregulares o chamamento público e o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Ariane de Carvalho Leme (OAB/SP nº 377.155), Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616), Fernanda dos Reis (OAB/SP nº 263.873), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Maxwell Borges de Moura Vieira, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Sílvia Monteiro e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se a r. decisão de primeiro grau, em todos seus termos.

44 TC-019731.989.24-0 (ref. TC-011572.989.21-8 e TC-022545.989.22-0)

Recorrente: Isael Domingues – Ex-Prefeito do Município de Pindamonhangaba.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados nos exercícios de 2020 e 2021, pela Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba ao Instituto de Atenção à Saúde e Educação – ACENI.

Responsáveis: Valéria dos Santos, Regina Célia Daniel dos Santos (Secretárias Municipais), Ana Cláudia Macedo dos Santos (Secretária Adjunta Municipal) e Sérgio Ricardo Peralta (Diretor-Presidente do ACENI).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 29/08/24, na parte que julgou irregular a prestação de contas nos valores de e R\$3.130.250,00 e R\$3.742.960,00, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Anderson Plínio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Francisco Assis dos Santos (OAB/SP nº 114.508), Renato Mendonça Falcão (OAB/SP nº 141.354), Letícia Galindo da Silva (OAB/SP nº 393.775), Rafael Almeida Diniz (OAB/SP nº 427.819), Caio César Benicio Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Christian Correia Salgado (OAB/SP nº 364.444), Cássia Raiane Pires da Silva (OAB/SP nº 487.286), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Maxwell Borges de Moura Vieira, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Sílvia Monteiro e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão hostilizada.

Determinou, por fim, diante da confirmação da irregularidade e do dever decorrente do artigo 71, XI, da Constituição Federal, reproduzido no artigo 33, XII, da Constituição do Estado, a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado de São Paulo, instruído com cópias dos julgados de mérito e de seus respectivos votos condutores, bem como dos relatórios de fiscalização, pertinentes às prestações de contas dos exercícios de 2020 e 2021, para ciência e providências que entender cabíveis.

Os itens 45 a 49 foram apreciados após o item 66.

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

50 TC-009678/026/19

Embargante: Fundação do ABC – FUABC.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Prefeitura Municipal de Praia Grande à Fundação do ABC – Fundação do ABC – FUABC.

Responsáveis: Cleber Suckow Nogueira (Secretário Municipal), Carlos Roberto Maciel, Adriana Berringer Stephan e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidentes da FUABC).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 12/05/25, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 19/04/24, na parte que julgou irregular a prestação de contas da importância de R\$5.208.433,68, condenando a beneficiária à devolução do valor de R\$960.881,24, com fundamento no artigo 36 da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Vinicius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Silvia Monteiro e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo-se o acórdão recorrido, em todos os seus termos.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

51 TC-007860.989.25-0 (ref. TCs-011549.989.19-2, 014038.989.20-8, 019612.989.21-0, 001982.989.20-4, 021313.989.22-0, 022952.989.19-2, 025749.989.18-2, 006375.989.17-5, 007124.989.17-9 e 008826.989.19-6)

Recorrente: Cientificalab Produtos Laboratoriais e Sistemas Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itapevi e Cientificalab Produtos Laboratoriais e Sistemas Ltda., objetivando a realização de exames laboratoriais de análises clínicas para atendimento à Rede Municipal de Saúde, no valor de R\$4.724.212,32; e Representações formuladas por Labclim Diagnósticos Laboratoriais Ltda. e Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa – AFIP, acerca de possíveis irregularidades relacionadas ao edital do Pregão Presencial nº 13/2017, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Igor Soares Ebert (Prefeito) e Aparecida Luiza Nasi Fernandes (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 04/04/25, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, e parcialmente procedentes as representações, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Paulo Roberto do Amaral Filho (OAB/SP nº 186.482), Giuseppe Giamundo Neto (OAB/SP nº 234.412), Thays Chrystina Munhoz de Freitas (OAB/SP nº 251.382), Fernanda Leoni (OAB/SP nº 330.251), Lara de Coutinho Pinto (OAB/SP nº 414.840), Paulo Roberto Oliveira (OAB/SP nº 288.395), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Ivo Roberto Perez (OAB/SP nº 148.245), Theo Felipe de Esquerdo (OAB/SP nº 243.669) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-20.

52 TC-008161.989.25-6 (ref. TCs-011549.989.19-2, 014038.989.20-8, 019612.989.21-0, 001982.989.20-4, 021313.989.22-0, 022952.989.19-2, 025749.989.18-2, 006375.989.17-5, 007124.989.17-9 e 008826.989.19-6)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itapevi e Cientificalab Produtos Laboratoriais e Sistemas Ltda., objetivando a realização de exames laboratoriais de análises clínicas para atendimento à Rede Municipal de Saúde,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



21ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno no valor de R\$4.724.212,32; e Representações formuladas por Labclim Diagnósticos Laboratoriais Ltda. e Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa – AFIP, acerca de possíveis irregularidades relacionadas ao edital do Pregão Presencial nº 13/2017, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Igor Soares Ebert (Prefeito) e Aparecida Luiza Nasi Fernandes (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 04/04/25, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, e parcialmente procedentes as representações, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Paulo Roberto do Amaral Filho (OAB/SP nº 186.482), Giuseppe Giamundo Neto (OAB/SP nº 234.412), Thays Chrystina Munhoz de Freitas (OAB/SP nº 251.382), Fernanda Leoni (OAB/SP nº 330.251), Lara de Coutinho Pinto (OAB/SP nº 414.840), Paulo Roberto Oliveira (OAB/SP nº 288.395), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Ivo Roberto Perez (OAB/SP nº 148.245), Theo Felipe de Esquerdo (OAB/SP nº 243.669) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Silvia Monteiro e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário, indeferindo o pedido de retirada de pauta, conheceu dos Recursos Ordinários, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, confirmando a decisão de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

53 TC-019630.989.24-2 (ref. TC-003970.989.22-4)

Requerente: Prefeitura Municipal de Pereiras.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Pereiras, relativas ao exercício de 2022.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsável: Miguel Tomazela (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 08/08/24.

Advogado: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Silvia Monteiro e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos, deu-lhe provimento, a fim de emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pereiras, relativas ao exercício de 2022, mantendo-se as recomendações fixadas no parecer original.

Em seguida, foram apregoados os Doutores Allan Vinicius de Moura e Leandro Matsumota, advogados, para a sustentação oral, por videoconferência, dos itens 54 e 55. Presente S. Sas. aos trabalhos, passou-se à apreciação dos processos:

RELATORA - CONSELHEIRA SUBSTITUTA - AUDITORA SILVIA MONTEIRO

CONSELHEIRA SUBSTITUTA - AUDITORA SILVIA MONTEIRO

solicitou o relato conjunto:

54 TC-001180.989.24-6 (ref. TC-003953.989.20-9 e TC-000582.989.24-0)

Recorrente: Câmara Municipal de Cubatão.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Cubatão, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Fábio Alves Moreira (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/12/23 e mantido em sede de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Embargos de Declaração, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. §1º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Douglas Predo Mateus (OAB/SP nº 150.811), Otávio Augusto Mania (OAB/SP nº 186.588), Allan Vinicius de Moura (OAB/SP nº 294.489), Leandro Matsumota (OAB/SP nº 229.491) e Raquel Sampaio Vianna Ferreira (OAB/SP nº 421.245).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-20.

55 TC-010321.989.24-6 (ref. TC-003953.989.20-9 e TC-000582.989.24-0)

Recorrente: Fábio Alves Moreira – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Cubatão.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Cubatão, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Fábio Alves Moreira (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/12/23 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. §1º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Douglas Predo Mateus (OAB/SP nº 150.811), Otávio Augusto Mania (OAB/SP nº 186.588), Allan Vinicius de Moura (OAB/SP nº 294.489), Leandro Matsumota (OAB/SP nº 229.491) e Raquel Sampaio Vianna Ferreira (OAB/SP nº 421.245).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-20.

Apresentado o relatório pela Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, Relatora, os Doutores Allan Vinicius de Moura e Leandro Matsumota, advogados, produziram, a seu tempo, as respectivas sustentações orais, após o que, a pedido da Relatora, foram os presentes processos retirado de pautas, devendo ser encaminhados ao Gabinete da Conselheira Cristiana de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Castro Moraes, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

56 TC-010099.989.25-3 (ref. TC-012735.989.18-8)

Recorrente: Gerson Moreira Romero – Ex-Prefeito do Município de Caieiras.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Prefeitura Municipal de Caieiras ao Instituto de Atenção à Saúde e Educação – Aceni.

Responsáveis: Gerson Moreira Romero (Prefeito), Hermano Almeida Leitão (Procurador-Geral do Município), Sérgio Ricardo Peralta e Moizes Constantino Ferreira Neto (Diretores-Presidentes da Aceni).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/06/25, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado R\$1.467.007,98 e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 da mencionada Lei, além de aplicar multas individuais no valor de 200 e 1.000 Ufesps aos responsáveis Gerson Moreira Romero e Sérgio Ricardo Peralta, respectivamente.

Advogados: Denise Freitas (OAB/SP nº 117.613), Ana Claudia Silva Araújo Santos (OAB/SP nº 369.011), Edgar Hualker da Silva Dias (OAB/SP nº 384.389), Francisco Assis dos Santos (OAB/SP nº 114.508), Christian Correia Salgado (OAB/SP nº 364.444), Leticia Galindo da Silva (OAB/SP nº 393.775), Rafael Almeida Diniz (OAB/SP nº 427.819), Cássia Raiane Pires da Silva (OAB/SP nº 487.286), Hermano Almeida Leitão (OAB/SP nº 91.910) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto da Conselheira Substituta - Auditora Sílvia Monteiro, Relatora, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, o r. decisório combatido, inclusive a multa aplicada e todas as determinações exaradas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA SUBSTITUTA - AUDITORA SILVIA MONTEIRO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

57 TC-010592.989.24-8 (ref. TC-013307.989.23-6, TC-013528.989.23-9, TC-013576.989.23-0, TC-013584.989.23-0, TC-013586.989.23-8 e TC-003253.989.14-9)

Recorrente: Carlos Jose de Almeida – Ex-Prefeito do Município de São José dos Campos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São José dos Campos e Urbanizadora Municipal S/A – Urbam, objetivando a execução de reforma e ampliação da Emef "Profa. Therezinha do Menino Jesus Soares Nascimento", incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, no valor de R\$3.763.045,04; e Representação formulada por Dulce Rita Chaves de Andrade Dabkiewicz, Juvenil de Almeida Silvério e Fernando Luiz Isoppo Petiti, acerca de possíveis irregularidades na Dispensa de Licitação, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Carlos José de Almeida (Prefeito), Luis Carlos de Lima, Célio da Silva Chaves e Dalton Ferracioli de Assis (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 18/04/24, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Matheus Henrique de Castro Homem Alves (OAB/SP nº 407.644), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), Fabiana de Araújo Prado Fantinato Cruz (OAB/SP nº 289.993), Michelle Selma Ventura Wilner (OAB/SP nº 409.310), Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Bárbara Moraes de Mesquita (OAB/SP nº 413.726), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668) e Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira (OAB/SP nº 392.262).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7.

58 TC-010835.989.24-5 (ref. TCs-013307.989.23-6, 013528.989.23-9, 013576.989.23-0, 013584.989.23-0, 013586.989.23-8 e 003253.989.14-9)

Recorrente: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São José dos Campos e Urbanizadora Municipal S/A – Urbam, objetivando a execução de reforma e ampliação da Emef "Profa. Therezinha do Menino Jesus Soares Nascimento", incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, no valor de R\$3.763.045,04; e Representação formulada por Dulce Rita Chaves de Andrade Dabkiewicz, Juvenil de Almeida Silverio e Fernando Luiz Isoppo Petiti, acerca de possíveis irregularidades na Dispensa de Licitação, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Carlos José de Almeida (Prefeito), Luis Carlos de Lima, Célio da Silva Chaves e Dalton Ferracioli de Assis (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 18/04/24, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Matheus Henrique de Castro Homem Alves (OAB/SP nº 407.644), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), Fabiana de Araújo Prado Fantinato Cruz (OAB/SP nº 289.993), Michelle Selma Ventura Wilner (OAB/SP nº 409.310), Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Bárbara Moraes de Mesquita (OAB/SP nº 413.726), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668) e Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira (OAB/SP nº 392.262).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto da Conselheira Substituta - Auditora Sílvia Monteiro, Relatora, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários interpostos por Carlos José de Almeida, ex-Prefeito, e pela Prefeitura Municipal de São José dos Campos, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo o decreto de irregularidade da Dispensa de Licitação, do Contrato e dos Termos Aditivos/Rerratificação, celebrados entre a Prefeitura de São José dos Campos e a Urbanizadora Municipal S/A – Urbam, e o juízo de procedência parcial da Representação, bem como o encaminhamento de peças dos autos ao Ministério Público Estadual.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

59 TC-011523.989.24-2 (ref. TC-006433.989.20-9)

Recorrente: Lincoln Petrus de Castro – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Barrinha.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Barrinha, relativas ao exercício de 2021.

Responsável: Lincoln Petrus de Castro (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 18/04/24, que julgou as contas regulares com ressalvas, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogada: Luiza Queiroz Alves (OAB/SP nº 493.010).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto da Conselheira Substituta - Auditora Sílvia Monteiro, Relatora, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, por conseguinte, os fundamentos que embasaram, em primeira instância de julgamento, a decisão pela regularidade, com ressalvas, das contas de 2021 da Câmara Municipal de Barrinha.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

60 TC-018519.989.24-8 (ref. TC-019060.989.22-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra e Escola de Educação do Futuro Ltda., objetivando a prestação de serviço de ministração de conteúdo tecnológico de sequência didática específica, em salas dedicadas, junto aos alunos da Rede Municipal de Ensino, incluindo recursos humanos, materiais e equipamentos, no valor de R\$5.299.000,00.

Responsável: José Carlos de Quevedo Junior (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/08/24, que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: André Navarro (OAB/SP nº 158.924), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Cristiane Piazzentim Campanholi (OAB/SP nº 220.719), Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-9.

Sustentações orais proferidas por interessados em sessão de 02/07/25.

Pelo voto da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, Relatora, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, mantendo-se o juízo de irregularidade quanto ao Pregão Eletrônico nº 067/21 e Contrato nº 004/22 (TC-19060.989.22-5), mas afastando dentre as razões de decidir os apontamentos relacionados à exigência de Atestado de Capacidade Técnica de fornecimento de serviços similares sem delimitação dos percentuais razoáveis, possível necessidade de comprovação da totalidade do quantitativo do objeto e inobservância da Súmula nº 24 deste Tribunal, além da exigência de demonstração de regularidade fiscal sem a limitação dos tributos decorrentes do ramo de atividade da licitante, havendo a redução, para 100 (cem) Ufesps, da multa aplicada ao responsável, Sr. José Carlos de Quevedo Júnior, Prefeito Municipal.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.



21ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
A CONSELHEIRA SUBSTITUTA - AUDITORA SILVIA MONTEIRO

solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

61 TC-019853.989.24-2 (ref. TC-019475.989.21-6)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Brotas.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2021, pela Prefeitura Municipal de Brotas ao Hospital Santa Therezinha.

Responsáveis: Leandro Corrêa (Prefeito), Marcelo José Olivato (Secretário Municipal) e Antônio Paulo Veronese (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 30/08/24, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 da Lei Complementar nº 709/93, além de aplicar multas individuais no valor de 200 Ufesp aos responsáveis Leandro Corrêa e Antônio Paulo Veronese, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Fernando Leme Sanches (OAB/SP nº 272.879), Luiz Henrique Godoy (OAB/SP nº 135.578), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Daniel Assad Rios (OAB/SP nº 272.629), Cristiane Ryden de Mello Graciliano (OAB/SP nº 218.704) e Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-2.

Sustentações orais proferidas por interessados em sessão de 11/06/25.

62 TC-019873.989.24-8 (ref. TC-019475.989.21-6)

Recorrente: Hospital Santa Therezinha.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2021, pela Prefeitura Municipal de Brotas ao Hospital Santa Therezinha.

Responsáveis: Leandro Corrêa (Prefeito), Marcelo José Olivato (Secretário Municipal) e Antônio Paulo Veronese (Presidente da Beneficiária).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 30/08/24, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 da Lei Complementar nº 709/93, além de aplicar multas individuais no valor de 200 Ufesps aos responsáveis Leandro Corrêa e Antônio Paulo Veronese, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Fernando Leme Sanches (OAB/SP nº 272.879), Luiz Henrique Godoy (OAB/SP nº 135.578), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Daniel Assad Rios (OAB/SP nº 272.629) e Cristiane Ryden de Mello Graciliano (OAB/SP nº 218.704).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-2.

[Sustentações orais proferidas por interessados em sessão de 11/06/25.](#)

Pelo voto da Conselheira Substituta - Auditora Sílvia Monteiro, Relatora, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pela Prefeitura Municipal de Brotas e pelo Hospital Santa Therezinha, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, deu-lhes provimento parcial, para o fim de: (i) julgar regular parte da prestação de contas de 2021, no importe de R\$ 8.441.318,93, dando-se quitação aos responsáveis quanto à aplicação desse valor; (ii) manter o decreto de irregularidade incidente sobre a quantia de R\$ 408.200,00, inclusive a determinação de restituição do referido montante; (iii) afastar as multa impostas aos responsáveis; e, (iv) afastar a suspensão de recebimento de novos repasses pela Entidade; mantendo-se os demais termos da r. Decisão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assinalou, outrossim, que, conforme anotado pela equipe de fiscalização, a importância de R\$ 505.140,20 foi autorizada para aplicação no exercício subsequente, cuja prestação de contas está sendo analisada no TC-012527.989.23-0.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA SUBSTITUTA - AUDITORA SILVIA MONTEIRO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

63 TC-024108.989.24-5 (ref. TC-004161.989.22-3)

Requerentes: Prefeitura Municipal de Mirassolândia e Célia Aparecida Fiamenghi dos Santos Matos – Prefeita do Município de Mirassolândia.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Mirassolândia, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: Célia Aparecida Fiamenghi dos Santos Matos (Prefeita).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 14/10/24.

Advogados: Eliana Regina Bottaro Ribeiro (OAB/SP nº 144.528) e Jouveny Ribeiro (OAB/SP nº 144.541).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-8.

64 TC-012482.989.24-1 (ref. TC-003760.989.22-8)

Requerente: Adailton César Menossi – Prefeito do Município de Anhumas.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Anhumas, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: Adailton César Menossi (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 18/04/24.



21ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Cláudio Rogério Malacrida (OAB/SP nº 150.890) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-5.

[Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 14/05/25.](#)

[Pedido de vista do Conselheiro Marco Aurélio Bertaioli.](#)

A pedido da Conselheira Substituta - Auditora Sílvia Monteiro, Relatora, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 20 de agosto de 2025.

65 TC-019629.989.24-5 (ref. TC-004010.989.22-6)

Requerente: Sílvio Gabriel – Ex-Prefeito do Município de Rosana.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Rosana, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: Sílvio Gabriel (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 08/08/24.

Advogada: Tammy Christine Gomes Alves (OAB/SP nº 181.715).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto da Conselheira Substituta - Auditora Sílvia Monteiro, Relatora, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame apresentado pelo Senhor Sílvio Gabriel, Prefeito à época dos fatos, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o parecer prévio desfavorável sobre as contas anuais de Rosana, relativas ao exercício de 2022.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

66 TC-000440.989.25-9 (ref. TC-004102.989.22-5)

Requerente: Prefeitura Municipal de Bananal.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Bananal, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: William Landim da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 21/11/24.

Advogado: Clarimar Santos Motta Junior (OAB/SP nº 235.300).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-14.

A pedido da Conselheira Substituta - Auditora Sílvia Monteiro, Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 20 de agosto de 2025.

Em seguida, foi apregoada a Doutora Tatiana Barone Sussa, advogada, para a sustentação oral do item 45, por videoconferência. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se à apreciação do processo:

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

45 TC-011525.989.24-0 (ref. TC-006588.989.20-2)

Recorrente: Diogo Reis da Costa – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Poá.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Poá, relativas ao exercício de 2021.

Responsável: Diogo Reis da Costa (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 18/04/24, que julgou irregulares as



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-7.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, a Doutora Tatiana Barone Sussa, advogada, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

46 TC-025086.989.24-1 (ref. TC-013442.989.21-6, TC-009574.989.23-2, TC-009575.989.23-1 e TC-009578.989.23-8)

Recorrente: Fundação de Apoio à Universidade Municipal de São Caetano do Sul – FAUSCS.

Assunto: Contrato entre o Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – Unifae e Fundação de Apoio à Universidade Municipal de São Caetano do Sul – FAUSCS, objetivando a cooperação mútua entre os partícipes para realização de ações e atividades relacionadas ao programa de desenvolvimento de habilidades profissionais, com preceptores e alunos, proporcionando, em meio ao processo de ensino e aprendizado prático, atendimento de qualidade e humanizado à população no ambulatório médico de especialidades do Unifae, nas unidades de saúde municipais sob gestão autárquica e na rede hospitalar onde são realizadas as atividades práticas de internato, no valor de R\$8.462.482,80.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Marco Aurélio Ferreira (Reitor) e Anita Bellotto Leme Nagib (Reitora em exercício) e Marcos Antônio Biffi (Diretor-Presidente da FAUSCS).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21/11/24, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais nos valores de 300, 160 e 200 Ufesps aos responsáveis Marco Aurélio Ferreira, Anita Bellotto Leme Nagib e Marcos Antônio Biffi, respectivamente, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Bruno Augusto Pereira (OAB/SP nº 402.077), Aline da Silva Athaide (OAB/SP nº 397.612), Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Eric Torres Bravos (OAB/SP nº 308.141), Gabriel Belloni Rodrigues Ferreira (OAB/SP nº 394.330) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-19.

47 TC-024995.989.24-1 (ref. TC-013442.989.21-6, TC-009574.989.23-2, TC-009575.989.23-1 e TC-009578.989.23-8)

Recorrente: Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – Unifae.

Assunto: Contrato entre o Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – Unifae e Fundação de Apoio à Universidade Municipal de São Caetano do Sul – FAUSCS, objetivando a cooperação mútua entre os partícipes para realização de ações e atividades relacionadas ao programa de desenvolvimento de habilidades profissionais, com preceptores e alunos, proporcionando, em meio ao processo de ensino e aprendizado prático, atendimento de qualidade e humanizado à população no ambulatório médico de especialidades do Unifae, nas unidades de saúde municipais sob gestão autárquica e na rede hospitalar onde são realizadas as atividades práticas de internato, no valor de R\$8.462.482,80.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Marco Aurélio Ferreira (Reitor) e Anita Bellotto Leme Nagib (Reitora em exercício) e Marcos Antônio Biffi (Diretor-Presidente da FAUSCS).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21/11/24, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais nos valores de 300, 160 e 200 Ufesps aos responsáveis Marco Aurélio Ferreira, Anita Bellotto Leme Nagib e Marcos Antônio Biffi, respectivamente, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Bruno Augusto Pereira (OAB/SP nº 402.077), Aline da Silva Athaide (OAB/SP nº 397.612), Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Eric Torres Bravos (OAB/SP nº 308.141), Gabriel Belloni Rodrigues Ferreira (OAB/SP nº 394.330) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-19.

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 20 de agosto de 2025.

48 TC-020202.989.23-2 (ref. TC-014573.989.22-5 e TC-011503.989.23-8)

Recorrente: Hospital Psiquiátrico Espírita "Mahatma Gandhi".

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2021, pela Prefeitura Municipal de Catanduva ao Hospital Psiquiátrico Espírita "Mahatma Gandhi".

Responsáveis: Osvaldo de Oliveira Rosa (Prefeito), Rodrigo das Neves Cano (Secretário Municipal) e Luciano Lopes Pastor (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 19/05/23 e modificado em sede de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Embargos de Declaração para o fim de constar no acórdão recorrido a aplicação de correção monetária pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) e os juros de mora na ordem de 1% a.m, na parte que julgou irregular a prestação de contas no valor de R\$10.372,53, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado, com fundamento no artigo 36, caput, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Daniel Mouad (OAB/SP nº 274.022), Tiago Bizari (OAB/SP nº 290.693), José Francisco Limone (OAB/SP nº 82.138), Alexandra Farão (OAB/SP nº 350.659) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, e da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Hospital Psiquiátrico Espírita Mahatma Gandhi, e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, a fim de declarar a regularidade da quantia de R\$ 10.372,53 impugnada em primeiro grau de jurisdição - e, portanto, da integralidade da prestação de contas referente ao exercício de 2021 -, conferindo-se quitação aos responsáveis, mantidas as demais recomendações traçadas na instância originária.

49 TC-017426.989.24-0 (ref. TC-010636.989.22-0)

Autor: Alcides de Moura Campos Junior – Ex-Prefeito do Município de Laranjal Paulista.

Assunto: Fiscalização Ordenada na Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, no exercício de 2022 – Creches.

Responsável: Alcides de Moura Campos Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-010636.989.22-0 e transitada em julgado em 03/04/23, que



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno aplicou multa no valor de 160 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, e da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, o E. Plenário, em preliminar, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, não conheceu do Pedido de Revisão, julgando o autor carecedor do direito de ação.

Esgotada a pauta dos trabalhos, o PRESIDENTE indagou da Douta Representante do Ministério Público de Contas se havia eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados na sessão.

A Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Ofereceu, por fim, a palavra para quem dela quisesse fazer uso e, em não havendo interesse, declarou encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e cinquenta e oito minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Paulo Massaru Uesugi Sugiura, Secretário-Diretor Geral Substituto, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Renato Martins Costa

Dimas Ramalho

Sidney Estanislau Beraldo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Maxwell Borges de Moura Vieira

Silvia Monteiro

Márcio Martins de Camargo

Letícia Formoso Delsin Matuck Feres

Denis Dela Vedova Gomes

SDG-1/ESBP